



**Nº Único:** 0003887-03.2004.8.10.0000  
**Número:** 0038872004  
**Data de Abertura:** 19/02/2004 00:00:00  
**Natureza:** CÍVEL RECURSO  
**Classe:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravado de Instrumento

### Julgamento

"UNANIMEMENTE, REJEITARAM AS PRELIMINARES SUSCITADAS. NO MÉRITO, UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM DO AGRAVO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA LIBERAR OS BENS OBJETOS DA APREENSÃO QUE DEVEM SER DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

**Acórdão:** 0594512006

### Agenda do Julgamento

**Data do Julgamento:** 28/03/2006  
**Câmara:** QUARTA CÂMARA CÍVEL  
**Situação:** Julgado

**Data do Julgamento:** 21/03/2006  
**Câmara:** QUARTA CÂMARA CÍVEL  
**Situação:** Adiado  
**Motivo:** "ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

### Distribuição

**Data:** 19/02/2004 00:00:00  
**Câmara:** QUARTA CÂMARA CÍVEL  
**Relator(a):** MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

### Partes

**Agravante:** MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE  
**Advogado(a):** CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, MÁRCIO LERAY COSTA E OUTROS, MÁRCIO RODRIGO SILVA BUNA, EVELINE SILVA NUNES

**Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Advogado(a):** EDUARDO BORGES OLIVEIRA

*ATO*  
*[Handwritten signatures]*



Todas as movimentações

Segunda-Feira, 12 de Junho de 2006.

ÀS 10:37:55 - Baixa Definitiva - CARTÓRIO DO INTERIOR

OFICIO N.º 337/2006-CCCI-B CARTORIO DO 1º OFICIO REMETIDO AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VARGEM GRANDE/MA CONTENDO 168 FOLHAS.

19 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Maio de 2006.

ÀS 17:19:50 - Encaminhado ao Setor de Baixa - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

37 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 17 de Abril de 2006.

ÀS 10:32:44 - Juntada de Ofício - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Ofício nº 848/06 CCC de 28/03/06, fls. 168.

ÀS 09:19:01 - Devolvido com acórdão publicado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

7 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Abril de 2006.

ÀS 12:16:27 - Remessa para publicação no Diário de Justiça - SUPERVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Ac. nº 59.451/06 Of. nº 707/06-CJP.

10 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 31 de Março de 2006.

ÀS 13:02:27 - Encaminhado para publicação do acórdão - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ÀS 12:53:00 - Devolvido com Acórdão - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

3 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 28 de Março de 2006.



ÀS 11:00:42 - Conclusos ao Desembargador(a) relator para lavrar acórdão - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

ÀS 10:59:32 - Devolvido a coordenação Julgado - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Julgado em 28/03/06.

ÀS 00:00:00 - Julgamento - ÓRGÃOS JULGADORES - CÂMARAS

"UNANIMEMENTE, REJEITARAM AS PRELIMINARES SUSCITADAS. NO MÉRITO, UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONHECERAM DO AGRAVO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA LIBERAR OS BENS OBJETOS DA APREENSÃO QUE DEVEM SER DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA USO NO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 21 de Março de 2006.

ÀS 11:11:25 - Outras Informações - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DA DESA. RELATORA. ADIADO PARA A SESSÃO DE 28/03/2006.

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 16 de Março de 2006.

ÀS 12:53:10 - Conclusos ao Desembargador(a) para Julgamento - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

91 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2005.

ÀS 10:25:43 - Pedido de Inclusão na Pauta de Julgamento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 10:25:30 - Devolvo com Pedido de Pauta - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

28 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 17 de Novembro de 2005.

ÀS 10:01:19 - Conclusos ao Desembargador(a) com parecer ministerial - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

ÀS 09:57:35 - Devolvido com parecer da Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

" Por todo o exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo provimento parcial do presente agravo, modificando-se a decisão somente para liberar os bens objetos da apreensão que devem ser destinados



exclusivamente para o uso no serviço público". Procurador de Justiça: DR José Henrique Marques Moreira

521 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Junho de 2004.

ÀS 12:11:55 - Vista a Procuradoria Geral da Justiça - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

33 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 12 de Maio de 2004.

ÀS 11:52:46 - Juntada de Aviso de Recebimento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

AR 751182301 BR de fls. 150

ÀS 11:04:18 - Certidão de Publicação do Despacho do Relator - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Despacho da Desa. Dulce de 26/04/04 publicou e circulou em 11/05/04.

15 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 27 de Abril de 2004.

ÀS 17:52:35 - Publicação no Diário da Justiça Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Providenciado o despacho através do ofício nº 1397/04 CJC.V. Encaminhado à Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações em 27/04/04.

ÀS 09:31:53 - Devolução de Processo - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 26 de Abril de 2004.

ÀS 16:07:24 - Encaminhado para assinatura de acórdão e/ou ofício - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

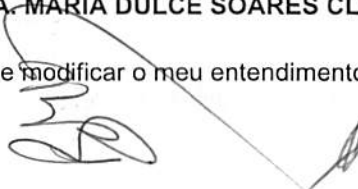
ÀS 16:06:28 - Juntada de petição, informação do juiz - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

juntada de petição nº 8712 de 14/04/04, de fls nº 147/148.

ÀS 13:20:44 - Devolvido com Despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 13:18:19 - Despacho - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

....não havendo justificativas capazes de modificar o meu entendimento, rejeito o pedido. Por oportuno,



*Maria Dulce Soares Clementino*



remetem-se os autos ao Ministério Público Estadual, para a manifestação de praxe. Intime-se. Cumpra-se. São Luís (MA) 26 de abril de 2004.

20 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 6 de Abril de 2004.

ÀS 13:17:26 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 2 de Abril de 2004.

ÀS 16:06:10 - Juntada de petição - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

juntada de petição nº 7187 de 29/03/04 de folhas nº 141/142.

4 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Março de 2004.

ÀS 14:44:33 - Juntada de Aviso de Recebimento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de AR nº 01531282 1 BR de fls. 139.

ÀS 14:43:20 - Juntada de Aviso de Recebimento - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de AR nº 60615348 2 BR de fls. 137.

ÀS 14:32:09 - Juntada de petição - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de Petição nº 7165/04 de fls. 39/135.

ÀS 14:30:13 - Juntada de petição - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de Petição nº 565 de fls.37.

ÀS 14:29:09 - Juntada de petição - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de Petição nº 4009/04 de fls. 34/35.

ÀS 14:25:50 - Juntada de petição - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Juntada de Petição nº 6779 de fls. 32.

ÀS 12:53:44 - Certidão de Publicação do Despacho do Relator - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Despacho da Desa. Dulce de 02/03/04 publicou e circulou em 15/03/04.

ÀS 12:41:54 - Devolução de Processo - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

*Desa. Dulce Soares Clementino*  
Auto



18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 11 de Março de 2004.

ÀS 10:01:29 - Ofício de baixa de autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Ofício nº 563/04 - CJCVC dirigido ao Promotor de Justiça de Vargem Grande para sua intimação em cumprimento ao despacho da Desa. Relatora.

ÀS 09:57:32 - Publicação no Diário da Justiça Eletrônico - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

Providenciado o despacho através dos ofícios 564/04 e 565/04 - CJCVC notificando o juiz e encaminhando cópia do recurso ao Procurador Geral de Justiça, respectivamente, bem encaminhado ao SIOGE para publicação do despacho da relatora

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 8 de Março de 2004.

ÀS 15:51:48 - Devolução de Processo - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 3 de Março de 2004.

ÀS 11:26:30 - Concluso ao Relator para assinar Ofício - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 2 de Março de 2004.

ÀS 17:15:30 - Devolvido com Despacho - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 17:06:54 - Despacho - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

....Assim, ente esses argumentos concedo o efeito suspensivo requerido até final pronunciamento da Câmara. Por fim, considerando os fortes indícios de atos de improbidade administrativa revelados nas declarações de fs. 18/21, bem como a reiterada jurisprudência deste Tribunal, que vem entendendo constitucional todos os dispositivos da Lei nº 10.628/2002, determino ao Sr. Coordenador Judiciário Cível que envie cópia dos presentes autos ao Ilustre Procurador Geral de Justiça, a fim de que o mesmo tome as providências de entender convenientes. Por oportuno, comunique-se ao magistrado da causa o interior teor desta decisão e requisitem-se-lhe informações para que as preste no prazo legal. Intime-se o agravado, para querendo, responder no prazo legal, aos termos do presente recurso, devendo, no entanto, o Sr. Coordenador Cível observar ao que dispõe os artigos 41, IV da Lei nº 8.625/93 e 51, III da Lei Complementar 013/91. Ultimadas tais providências com ou sem as razões do recorrido, remetam-se os autos ao Ministério Público Estadual. Intime-se. Cumpra-se. São Luís (MA), 02 de março de 2004.



12 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 19 de Fevereiro de 2004.

ÀS 15:43:30 - Conclusos ao Desembargador Relator - GAB. DESA. MARIA DULCE SOARES CLEMENTINO

ÀS 12:21:53 - Envia Processo Distribuído - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

### Resumo

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto por MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, que litiga com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, contra decisão do M.Mº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA, exaurada nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 715/2004, cujo o juízo deferiu o pedido, determinando a busca, reunião, apreensão e lacre dos bens especificados na inicial.

### Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. MEDIDA LIMINAR. MÁQUINAS E UTILITÁRIOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE. DESVIO DE FINALIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUESTÕES PRÉVIAS. NULIDADE DA DECISÃO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO ENTRE A AÇÃO CAUTELAR E AÇÃO DE IMPROBIDADE. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EXISTÊNCIA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. I - Não padece do vício da falta de fundamentação a decisão singular que reconhece a instrumentalidade da ação proposta pelo parquet, sustentando, inclusive, que o procedimento buscava assegurar a constatação do uso irregular de bens públicos, em favor do patrimônio privado de assessores e da família do alcaide do município, revelando, dessa forma, o entendimento do magistrado acerca da presença do requisito do fumus boni iuris. II - Não é inepta e, portanto, deve ser rejeitada tal preliminar, a inicial que consagra perfeitamente o pedido e suas especificações, estes consubstanciados no requerimento de busca e apreensão de uma patrol, um trator de pneus e uma caçamba, todos de propriedade do Município de Vargem Grande, além de outras máquinas e ferramentas, a exemplo de uma carregadeira que se encontravam naquele momento na garagem do município. III - Possuindo a ação cautelar intentada pelo parquet natureza satisfativa, despiciendo é invocar a necessidade de cumprimento do requisito exigido no artigo 801, II do CPC. IV - Mantém-se a decisão que concedeu a medida liminar requerida pelo parquet, quando devidamente evidenciados a existência dos pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora. V - Agravo conhecido e parcialmente provido.

isto

a

*Maria Dulce Soares Clementino*

Shandy





Nº Único: 0008248-43.2016.8.10.0000  
Número: 0471082016  
Data de Abertura: 29/09/2016 15:45:47  
Natureza: CÍVEL RECURSO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Agravos | Agravado de Instrumento

#### Julgamento

"UNANIMEMENTE, E, DE ACORDO COM PARECER MINISTERIAL, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

Ordão: 1959802017

#### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 19/12/2016  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

#### Distribuição

Data: 29/09/2016 15:46:33  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

#### Partes

Agravante: MUNICIPIO DE TUTOIA  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, TERESA RAQUEL MACIEL NASCIMENTO, ANNA SHUELLENN PEREIRA CLEMENTE, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS, KLEINO CARLOS RODRIGUES PINTO, EVELINE SILVA NUNES, ROGERIO CHAVES SOUZA, SOCRATES JOSE NICLEVISK, MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS, NATÁLIA GUIDA DE OLIVEIRA, RAUL GUILHERME SILVA COSTA, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, LUCIANE ALMEIDA PEREIRA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Advogado(a): FERNANDO JOSE ALVES SILVA

#### Todas as movimentações

Quarta-Feira, 22 de Março de 2017.



ÀS 14:16:10 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

8 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 14 de Março de 2017.

ÀS 16:22:06 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Remessa automática em razão da baixa efetuada.

ÀS 16:22:05 - Baixa Definitiva - COORDENADORIA DE ARQUIVO E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Contendo 57 folhas.

ÀS 16:22:02 - Transitado em Julgado em data 06/03/2017; tipo Acórdão; número/folhas 1959802017 - QUINTA  
CÂMARA CÍVEL

60 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017.

ÀS 15:28:19 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 16/01/2017 00:00:00 nro.1959802017 - COORDENADORIA DO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Id do diario: 2364. Edição número: 5. Ano: 2017. Data de Disponibilização:  
13/01/2017. Data de Publicação: 16/01/2017. Número do acórdão: 195980/2017. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art.  
4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2897249)

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 12 de Janeiro de 2017.

ÀS 14:50:57 - Expedição de tipo\_de\_documento Malote digital - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Impresso em: 12/01/2017 às 14:50  
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO  
Código de rastreabilidade:  
8102017171648  
Documento:  
47108HJ.pdf  
Remetente:  
5ª Câmara Cível ( Patrícia Vêras Veiga )  
Destinatário:  
Secretaria de vara única-Comarca de Tutóia ( TJMA )  
Data de Envio:  
12/01/2017 14:49:45  
Assunto:  
AUTOS Nº 47108/2016 AUTOS 1º GRAU Nº 18202016

*Bitto*

*Bitto*

*A*



ÀS 14:48:49 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 11:57:23 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 11:09:02 - Conhecido o recurso de parte e não-provido nome\_da\_parte MUNICIPIO DE TUTÓIA; Tipo decisao  
Decisão colegiada - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8248-43.2016.8.10.0000 (47108/2016)  
TUTÓIA

AGRAVANTE: Município de Tutóia

PROCURADOR: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
(OAB/MA 4947)

AGRAVADO: Ministério Público Estadual

PROMOTOR: Dr. Fernando José Alves Silva

RELATOR: Desembargador RICARDO DUAILIBE

ACÓRDÃO N.º \_\_\_\_\_

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO EM OUTRA LOCALIDADE E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. 1. O Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) compreende o custeio das despesas necessárias à realização de tratamento em paciente fora da localidade onde reside, conforme Portaria SAS nº. 55/99. 2. Havendo a inclusão do indivíduo no Programa TFD, mediante comprovação da necessidade de tratamento fora do domicílio e da insuficiência de recursos, caberá ao ente público o custeio das despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante. 3. A ausência de qualquer comprovação, no presente agravo de instrumento, de que o valor concedido pelo TFD ao infante acometido de grave enfermidade (leucemia) apresenta-se excessivo e desproporcional, e que estaria residindo na cidade de Teresina (PI), local de seu tratamento médico, impõe a manutenção da decisão agravada que determinou o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) enquanto durar o diagnóstico médico, comprovando a necessidade desse custeio. 4. Agravo conhecido e improvido. 5. Unanimidade.

#### ACÓRDÃO

Estes, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente em conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe (Relator), José de Ribamar Castro (Presidente) e Alessandra Costa Arcangeli (Juíza convocada).

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

São Luís (MA), 19 de dezembro de 2016.

Desembargador RICARDO DUAILIBE

Relator

#### RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Tutóia contra a decisão proferida pela Vara Única da Comarca de Tutóia (MA) que, nos autos da Ação Civil Pública de origem, deferiu a tutela de urgência para determinar o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de descumprimento, devendo esta decisão manter seus efeitos durante os meses subsequentes e necessários ao tratamento do infante Francisco José Sousa dos Santos.



Sustenta o Agravante que o Juízo *a quo* não observou as razões apresentadas à genitora da criança portadora de leucemia quando esta compareceu, extrajudicialmente, à sede desta Municipalidade em busca do benefício TFD-Tratamento Fora do Domicílio, ocasião em que restou esclarecido que este programa destina-se àqueles que necessitam viajar, sendo vedada a sua concessão para pessoas que permaneçam no local, como no caso em tela, em que a família do paciente teria uma casa alugada na cidade de Teresina-PI, onde é realizado o tratamento.

De acordo com os argumentos expendidos no presente Agravo, teria sido ainda informado à genitora do menor que haveria o repasse da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio da alimentação, todavia, todos esses esclarecimentos foram ignorados pelo Juízo de origem, de maneira injustificada e arbitrária, impondo-lhe a obrigação de pagamento desnecessário.

Afirma que inexistem parâmetros robustos que fundamentem o valor pleiteado na Ação Civil Pública de origem, tendo a decisão agravada deixado de observar se a quantia arbitrada atendia aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que a determinação de pagamento mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) causará lesão ao Município e aos demais pacientes que necessitam de valores para custear transporte para localidades distintas de São Luís.

Tendo por base, em suma, os argumentos ora relatados, bem como que a sustação dos efeitos da decisão agravada não comprometerá a saúde do menor Francisco José Sousa dos Santos, eis que mesmo antes de proferida esta decisão, o Município já oferecia solução que atendia às suas necessidades, requer liminarmente sejam sobrestados os efeitos da decisão agravada. No mérito, requer seja provido o presente agravo para reformar *in totum* a decisão agravada.

O presente Agravo de Instrumento encontra-se instruído com os documentos de fls. 09/33.

Através das contrarrazões de fls. 44/45-v, o Ministério Público Estadual afirma ser patente a necessidade do paciente de deslocamento para tratamento, sendo insuficiente o valor ofertado pelo Município por se tratar de uma criança de 4 (quatro) anos de idade, com doença grave.

Defendendo ser solidária a responsabilidade entre União, Estado e Município, e por estar o Município de Tutóia no Sistema de Gestão Plena de Saúde, não tem como o Agravante eximir-se de sua obrigação ao tratamento necessitado pelo menor.

A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer às fls. 48/49, manifestando-se pelo cabimento na hipótese da Recomendação nº 20 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispensa a atuação simultânea de mais um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas propostas ou não por membro da Instituição.

É o relatório.

#### VOTO

Na espécie, insurge-se o presente recurso contra a decisão que determinou ao Agravante o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, obrigação esta que deve ser mantida durante os meses subsequentes e necessários ao tratamento do infante Francisco José Sousa dos Santos.

Com efeito, assim como esposado na decisão proferida às fls. 36/38, entendo que a matéria em questão envolve garantia fundamental, notadamente a preservação da saúde e dignidade da pessoa humana (arts. 1º e 5º, da CF), uma vez que restou demonstrado que o menor Francisco José Sousa dos Santos, de apenas 4 (quatro) anos, é portador de doença grave (leucemia) e encontra-se em pleno tratamento de sua enfermidade.

Na hipótese vertente, vislumbro que restou sobejamente demonstrada a necessidade de ser assegurado à criança em questão, bem como para sua acompanhante, residentes no Município de Tutóia (MA), o fornecimento do custeio (passagem e alimentação) de seu deslocamento à capital Teresina (PI), por ser o infante portador de grave enfermidade (leucemia).

Consoante já asseverado nos presentes autos, existem regras específicas do aludido programa TFD que



devem ser consideradas, todavia, não obstante algumas informações expendidas pelo Agravante que poderiam obstaculizar a concessão do benefício no caso em exame ou autorizar a redução do montante fixado, vislumbra-se que estas não restaram provadas, resultando em meras alegações sem comprovação robusta.

Nesse sentido, é possível averiguar que não foi demonstrado que o valor determinado na decisão agravada apresenta-se excessivo e desproporcional às despesas necessárias do infante, e que este estaria residindo em Teresina (PI) por ter sua genitora alugado uma casa na cidade sede do tratamento, hipótese em que, de fato, o TFD cobriria apenas o deslocamento da viagem e diárias para alimentação, excluindo-se a hospedagem.

Entendo, inclusive, que esta assertiva destacada no presente recurso deve ser perquirida em sede do feito originário, que terá maiores elementos para verificar a durabilidade do tratamento do menor, onde de fato este reside, dentre outras informações essenciais ao deslinde da causa.

Ao contrário, a prova que repousa nos autos, tais como a exordial da Ação Civil Pública de origem (fls. 10/15) e o cronograma do tratamento quimioterápico do infante (fls. 18) indicam que o valor disponibilizado pelo Agravante estava em risco de ser interrompido, e a necessidade de que ainda permanecesse recebendo os valores repassados pelo Programa.

A concessão de benefício concedido através do programa denominado TFD - Tratamento Fora Domicílio, vinculado ao Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria MS/GM/SAS n.º 55, de 24.2.1999, determina que as Secretarias Estaduais estabeleçam estratégias nos seguintes termos:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá às Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidade da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TFD a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SAS/MS, para conhecimento.

A Portaria MS/SAS nº 55, por sua vez, estabelece critérios e requisitos para o pagamento dessas despesas, ao dispor:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada; contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 KM de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

(...)

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

*Handwritten signatures and initials*



Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Desta forma, diante da análise do caso concreto, em que o paciente encontra-se acometido de doença grave (leucemia), entende-se que a pretensão do Agravante contrapõe-se ao direito à vida, amplamente assegurado pela Constituição Federal de 1988, inexistindo óbice que impeça o recebimento do custeio para o seu tratamento, nos termos previstos na referida legislação.

Na esteira do entendimento já esposado, concluo pelo provimento do presente Agravo para que seja mantida a decisão agravada até o término do tratamento do infante, enquanto comprovada a necessidade desse custeio, que há de ser perquirido pelo Juízo *a quo*.

Ante o exposto, conheço, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e nego provimento ao presente recurso, nos termos da fundamentação supra.

**É como voto.**

Sala das Sessões da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís (MA), 19 de dezembro de 2016.

**Desembargador RICARDO DUAILIBE**  
Relator

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2016.

ÀS 16:52:57 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Julgado - QUINTA CÂMARA CÍVEL

"UNANIMEMENTE, E, DE ACORDO COM PARECER MINISTERIAL, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR".

18 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 1 de Dezembro de 2016.

ÀS 08:46:21 - Recebidos os autos - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 30 de Novembro de 2016.

ÀS 17:15:08 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE



CONCLUSÃO

ÀS 17:15:08 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

ÀS 17:15:07 - Incluído em pauta para data\_hora 19/12/2016 , 9:00 hs, sala das Sessões. - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 17:11:46 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 16:20:29 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 16:16:49 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

ido de inclusão em pauta.

14 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2016.

ÀS 12:35:23 - Recebidos os autos - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

2 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 14 de Novembro de 2016.

ÀS 09:24:36 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

CONCLUSÃO

AS 09:24:36 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RICARDO TADEU  
BUGARIN DUAILIBE

ÀS 08:41:41 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

...esta Procurador de Justiça reitera todos os argumentos fáticos e jurídicos levantados às fls. 44/45v, manifestando-se pelo  
improvemento do presente agravo de instrumento.

São Luís, 11 de novembro de 2016

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

11 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Novembro de 2016.

ÀS 17:57:52 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUINTA CÂMARA  
CÍVEL

ÀS 17:57:31 - Expedição de tipo\_de\_documento Certidão - QUINTA CÂMARA CÍVEL

CERTIDÃO



Certifico que o juízo de origem foi notificado para prestar informações conforme se verifica no comprovante de expedição de documento por Malote Digital às fls. 39, não tendo, até a presente data, respondido o expediente. Certifico, por fim, que os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça. O referido é verdadeiro.

São Luís (MA), 3 de novembro de 2016.

ÀS 17:57:13 - Juntada de Petição de Tipo: tipo\_de\_peticao Contra-razões; número da petição 0525352016 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Solicitante:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ÀS 17:56:04 - Juntada de tipo\_de\_documento Aviso de recebimento (AR) - QUINTA CÂMARA CÍVEL

AR 604249850 DW

ÀS 12:09:10 - Protocolizada Petição número da petição 0525352016 - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

24 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016.

ÀS 13:50:26 - Publicado ato\_publicado Decisão; data 11/10/2016 00:00:00 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentado pelo servidor a partir do DJE. Data: 06/10/2016. Id do diario: 2303. Edição número: 187. Ano: 2016. Data de Disponibilização: 10/10/2016. Data de Publicação: 11/10/2016. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:2777324)

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 7 de Outubro de 2016.

ÀS 14:43:53 - Expedição de tipo\_de\_documento Aviso de recebimento (AR) - QUINTA CÂMARA CÍVEL

AR Nº DW604249850BR

ÀS 14:24:07 - Expedição de tipo\_de\_documento Ofício - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ofício n.º 778/2016-5ªCCI  
São Luís, 07 de outubro de 2016

A (Ao) Excelentíssima (o) Senhora (o)  
Promotora (o) de Justiça da Comarca de Tutóia/MA  
Avenida paulino Neves, s/n. Centro.  
Tutóia - MA  
CEP: 65580-000

Referência: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 0008248-43.2016.8.10.0000 (47108/2016) - TUTÓIA-MA

Relator : Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUALIBE





Agravante: MUNICÍPIO DE TUTÓIA  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Excelentíssima (o) Promotora (o),

Na forma do que dispõe a Resolução nº. 021/2010-TJ, intimo Vossa Excelência acerca da decisão de fls.36/38, para, querendo, responda, no prazo legal, ficando-lhe facultada a juntada de documentos, encaminhando para tanto, cópia integral dos autos contendo 39 fls e 01 volume.

Respeitosamente,

ÀS 13:44:18 - Expedição de tipo\_de\_documento Malote digital - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Impresso em: 07/10/2016 às 13:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:

8102016134978

Documento:

47108.pdf

Remetente:

5ª Câmara Cível ( Patrícia Vêras Veiga )

Destinatário:

Secretaria de vara única-Comarca de Tutóia ( TJMA )

Data de Envio:

07/10/2016 13:41:55

Assunto:

autos nº 0008248-43.2016.8.10.0000(47108/2016) autos 1º grau n.18202016

ÀS 13:41:43 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 6 de Outubro de 2016.

ÀS 15:53:53 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remess outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:50:56 - Não Concedida a Medida Liminar nome\_da\_parte MUNICIPIO DE TUTOIA; Tipo decisao Decisão - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8248-43.2016.8.10.0000 (47108/2016) - TUTÓIA

AGRAVANTE: Município de Tutóia  
PROCURADORES: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros



AGRAVADO: (OAB/MA 4947) e Outros  
Ministério Público Estadual  
PROMOTOR: Dr. Fernando José Alves Silva  
RELATOR: Desembargador RICARDO DUALIBE

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Tutóia contra a decisão proferida pela Vara Única da Comarca de Tutóia (MA) que, nos autos da Ação Civil Pública de origem, deferiu a tutela de urgência para determinar o pagamento da quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de descumprimento, devendo esta decisão manter seus efeitos durante os meses subseqüentes e necessários ao tratamento do infante Francisco José Sousa dos Santos.

Sustenta o Agravante que o Juízo a quo não observou as razões apresentadas à genitora da criança portadora de leucemia quando esta compareceu, extrajudicialmente, à sede desta Municipalidade em busca do benefício TFD-Tratamento Fora do Domicílio, ocasião em que restou esclarecido que este programa destina-se àqueles que necessitam viajar, sendo vedado a sua concessão para pessoas que permaneçam no local, como no caso em tela, em que a família do paciente teria uma casa alugada na cidade de Teresina-PI, onde é realizado o tratamento.

De acordo com os argumentos expendidos no presente Agravo, teria sido ainda informado à genitora do menor que haveria o repasse da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio da alimentação, todavia, todos esses esclarecimentos foram ignorados pelo Juízo de origem, de maneira injustificada e arbitrária, impondo-lhe a obrigação de pagamento desnecessário.

Afirma que inexistem parâmetros robustos que fundamentam o valor pleiteado na Ação Civil Pública de origem, tendo a decisão agravada deixado de observar se a quantia arbitrada atendia aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que a determinação de pagamento mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) incorrerá em lesão ao Município e a demais pacientes que necessitam de valores para custear transporte para localidades distintas de São Luís.

Tendo por base, em suma, os argumentos ora relatados, bem como que a sustação dos efeitos da decisão agravada não comprometerá a saúde do menor Francisco José Sousa dos Santos, eis que mesmo antes de proferida esta decisão o Município já oferecia solução que atendia às suas necessidades, requer liminarmente sejam sobrestados os efeitos da decisão agravada. No mérito, requer seja provido o presente agravo para reformar in totum a decisão agravada.

O presente Agravo de Instrumento encontra-se instruído com os documentos de fls. 09/33.

É o relatório.

Nesta análise prefacial, reputo satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do agravo, razão pela qual defiro o seu processamento.

Nesse contexto, de acordo com o art. 1019 do NCPC é possível ao relator do agravo suspender a decisão agravada ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao Juízo de base a sua decisão.

Para tanto, mister se faz a presençado fundado receio de dano irreparável ou dedifícil reparação(periculum in mora) e interesse processual na segurança da situação de fato sobre a qual deverá incidir a prestação jurisdicional definitiva (fumus boni iuris), conciliados à prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação do Agravante.

De início, insta ressaltar que a matéria em questão envolve garantia fundamental, notadamente, a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana (art.1º e art. 5º, da CF), considerando que restou demonstrado que o menor Francisco José Sousa dos Santos, de apenas 4 (quatro) anos, é portador de doença grave (leucemia) e encontra-se em pleno tratamento para a sua enfermidade.



Sucedem que o caso em análise versa sobre a concessão de benefício concedido através do programa denominado TFD - Tratamento Fora Domicílio, vinculado ao Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria MS/GM/SAS n.º 55, de 24.2.1999, a qual determina que as Secretarias Estaduais estabeleçam estratégias nos seguintes termos:

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá às Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidade da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TFD a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SAS/MS, para conhecimento.

A Portaria MS/SAS n.º 55, por sua vez, estabelece critérios e requisitos para o pagamento dessas despesas, ao dispor:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada; contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 KM de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Como se vê, existem regras específicas do aludido programa TFD que devem ser consideradas, todavia, não obstante algumas informações expendidas pelo Agravante que poderiam obstaculizar a concessão do benefício no caso em exame ou autorizar a redução do montante fixado, vislumbra-se que estas não restaram sobejamente provadas, resultando em meras alegações sem comprovação robusta e necessária.

Nesse particular, infere-se que não há qualquer comprovação de que o valor determinado na decisão agravada apresente-se excessivo e desproporcional às despesas necessárias do infante, e que este estaria residindo em Teresina (PI) por ter sua genitora alugado uma casa na cidade sede do tratamento, hipótese em que, de fato, o TFD cobriria apenas o deslocamento da viagem e diárias para alimentação.

*Auto*

*e*

*Branda*



Ao contrário, as informações expendidas na exordial do feito originário (fls. 10/15) e o cronograma do tratamento quimioterápico do infante (fls. 18) indicam que o valor disponibilizado pelo Agravante estava em vias de ser interrompido, e a necessidade de que ainda permanecesse recebendo os valores repassados pelo Programa.

Dessa forma, diante da análise do caso concreto, em que o paciente encontra-se acometido de doença grave (leucemia), entende-se que a pretensão do Agravante contrapõe-se ao direito à vida, amplamente assegurado pela Constituição Federal.

Com efeito, destaca-se o disposto no art. 196 da CF - que elevou o direito à saúde ao status de garantia fundamental -, considera os entes federativos solidariamente devedores quanto aos serviços relacionados à saúde, o que permite ao cidadão exigir de qualquer um deles, em conjunto ou isoladamente (art. 275, CC), o acesso integral aos serviços e medicamentos que devem ser oferecidos pela rede pública de saúde.

A suspensão dos efeitos da decisão em relação ao paciente Francisco José Sousa dos Santos pode, portanto, ocasionar danos graves e irreparáveis à saúde e à vida deste menor, parecendo indubitável, na espécie, o chamado perigo de dano inverso, a demonstrar a elevada plausibilidade da pretensão veiculada na ação originária, minando, em contrapartida, o pleito de efeito suspensivo aos efeitos da decisão agravada.

Desta forma, considerando-se a ausência dos requisitos necessários, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado, sem prejuízo do julgamento definitivo do presente agravo por esta Câmara Isolada.

Notifique-se o Juízo do feito acerca desta decisão para prestar as informações necessárias, assim como o cumprimento do disposto no art. 1019, II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Agravado para responder, querendo, ao presente recurso no prazo da lei, ficando-lhe facultada a juntada de documentos.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 06 de outubro de 2016.

Desembargador RICARDO DUAILIBE  
Relator

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 5 de Outubro de 2016.

ÀS 09:47:55 - Recebidos os autos - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

ÀS 07:31:48 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE; motivo\_da\_remess  
CONCLUSÃO - GAB. DES. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

CONCLUSÃO

ÀS 07:31:48 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. RICARDO TADEU  
BUGARIN DUAILIBE

ÀS 07:31:45 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL



1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 4 de Outubro de 2016.

ÀS 14:48:36 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:48:32 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

5 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 29 de Setembro de 2016.

ÀS 17:19:47 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 15:46:33 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

ÀS 15:45:47 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO EM OUTRA LOCALIDADE E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. 1. O Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) compreende o custeio das despesas necessárias à realização de tratamento em paciente fora da localidade onde reside, conforme Portaria SAS nº. 55/99. 2. Havendo a inclusão do indivíduo no Programa TFD, mediante comprovação da necessidade de tratamento fora do domicílio e da insuficiência de recursos, caberá ao ente público o custeio das despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante. 3. A ausência de qualquer comprovação, no presente agravo de instrumento, de que o valor concedido pelo TFD ao infante acometido de grave enfermidade (leucemia) apresenta-se excessivo e desproporcional, e que estaria residindo na cidade de Teresina (PI), local de seu tratamento médico, impõe a manutenção da decisão agravada que determinou o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) enquanto durar o diagnóstico médico, comprovando a necessidade desse custeio. 4. Agravo conhecido e improvido. 5. Unanimidade.

*Auto* @ *Shirley*

EMSP  
P



Nº Único: 0000281-65.2009.8.10.0137  
Número: 0389472013  
Data de Abertura: 20/08/2013 00:00:00  
Natureza: CÍVEL ORIGINÁRIO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Apelação Cível

#### Julgamento

"REJEITADA A PRELIMINAR. UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RESEMBARGADORA RELATORA".

Acórdão: 1449642014

#### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 31/03/2014  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

#### Distribuição

Data: 20/08/2013 14:25:33  
Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES  
Revisor(a): RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

#### Partes

Apelante: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES

Apelado: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA  
Advogado(a): JOSE GERALDO FORTE

#### Todas as movimentações

Sexta-Feira, 1 de Agosto de 2014.

ÀS 11:45:26 - Protocolizada Petição número da petição 0356352014 - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

*Barros*  
*Auto*



60 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 2 de Junho de 2014.

ÀS 11:15:12 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

CONTENDO 173 FOLHAS.

56 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 7 de Abril de 2014.

ÀS 12:17:00 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 08/04/2014 00:00:00 nro.1449642014 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentação automática de publicação. Id do diario: 1613. Edição número: 66. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 07/04/2014. Data de Publicação: 08/04/2014. Número do acórdão: 144964/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1448490)

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 4 de Abril de 2014.

ÀS 15:34:38 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 08:11:39 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Quinta-Feira, 3 de Abril de 2014.

ÀS 15:48:35 - Conhecido o recurso de parte e não-provido Tipo decisao Decisão colegiada - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

QUINTA CÂMARA CÍVEL  
Sessão do dia 31 de março de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 38.947/2013 - TUTÓIA

NÚMERO ÚNICO: 0000281-65.2009.8.10.0137.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES.  
APELADO: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA.  
ADVOGADO (A) (S): JOSÉ GERALDO FORTE.  
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.  
REVISOR: DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA.

Acórdão nº

/2014

EMENTA

*Brito*





ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO. PRELIMINAR. INCAPACIDADE PROCESSUAL. REJEITADA. SERVIDOR MUNICIPAL COMISSIONADO. VÍNCULO INCONTROVERSO. ADIMPLEMENTO DAS VERBAS COBRADAS. OBRIGATORIEDADE. APELO IMPROVIDO.

I - Não obstante a ação ter sido promovida contra a Prefeitura de Tutóia, não há qualquer nulidade, eis que as expressões Prefeitura Municipal e Município devem ser interpretadas como sinônimos de Fazenda Pública Municipal..

II - Comprovada a situação funcional dos servidores que cobram o pagamento da referida verba em Juízo, é ônus do Município, a comprovação do pagamento que alega ter feito, haja vista ser fato extintivo do direito vindicado, segundo disposição do artigo 333, inciso II, do CPC.

III - Apelo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer o apelo e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Votaram os Senhores Desembargadores: Maria das Graças de Castro Duarte Mendes - Relatora, Raimundo José Barros de Sousa e Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe.

Funcionou pela Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto.

São Luís (MA), 31 de março de 2014.

Desa. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes  
Relatora



APELANTE: MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA.  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES.  
APELADO: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA.  
ADVOGADO (A) (S): JOSÉ GERALDO FORTE.  
RELATORA: DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES.  
REVISOR: DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Tutóia/Ma, em face da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tutóia, nos autos da Ação de Cobrança nº 281-65.2009.8.10.0137 ajuizada por Francisco da Silva Pereira, ora apelado.

Colhe-se dos autos que o apelado ajuizou Ação de Cobrança com objetivo de receber os pagamentos referentes ao 13º salário, férias proporcionais, férias vencidas e diferença salarial.

O MM Juiz de Direito proferiu sentença às fls. 106/110, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial condenando o requerido ao pagamento de 13º salário, férias proporcionais do ano de 2008, férias vencidas do ano de 2009, perfazendo um total de R\$ 4.923,07 (quatro mil novecentos e vinte e três reais e sete centavos)

Inconformado com a sentença, o requerido recorreu.

Nas razões recursais, o apelante sustenta, preliminarmente, a incapacidade processual da Prefeitura Municipal de Tutóia, posto que contra ela foi ajuizada ação, não podendo a mesma figurar no pólo ativo da ação.

Afirma que as prefeituras municipais não possuem capacidade jurídica, mas sim os municípios, pois são eles pessoas jurídicas de direito publico.

No mérito, ressalta que o apelado exercia cargo em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração, não subsistindo ao comissionado nenhum direito ou crédito trabalhista atinente ao período em que o mesmo ocupou o cargo, a não ser pagamento de salários retidos.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença de primeiro grau e extinto o processo sem resolução do mérito e, caso não seja esse o entendimento, que sejam julgados improcedentes os pedidos constantes na inicial.

O apelado não apresentou contrarrazões.

A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer às fls. 153/160, opinando pelo conhecimento e improvimento do apelo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

#### VOTO

Verifico estarem presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, devendo, de logo ser conhecida a presente Apelação.

Trata-se de apelação cível em que o apelante visa modificar sentença que o condenou ao pagamento 13º salário, férias proporcionais e férias vencidas.

Preliminarmente, o apelante alega a incapacidade processual, tendo em vista que a ação foi ajuizada em desfavor da Prefeitura de Tutóia e não do Município.

Entendo que a preliminar deve ser rejeitada, eis que as expressões Prefeitura Municipal e Município devem ser interpretadas como sinônimos de Fazenda Pública Municipal.



Destarte, não obstante a ação ter sido promovida contra o Prefeitura Municipal de Tutóia, não houve qualquer prejuízo ao Município de Tutóia, posto que foi devidamente intimado e apresentou defesa.

Nesse sentindo já decidiu este Egrégio Tribunal:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS EM ATRASO. INADIMPLÊNCIA DO ENTE MUNICIPAL. I - As expressões prefeitura e município para efeito de legitimação ad causam são equivalentes, devendo ser interpretadas como sinônimo de Fazenda Pública Municipal. Preliminar rejeitada. II - A ação ordinária de cobrança é a via adequada para obter o recebimento de parcelas de vencimentos não pagos e garantidos constitucionalmente. III - Nos termos do art. 333, II, do CPC, compete ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (TJMA - Apelação Cível nº 2348/2010 - Relator: Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf - 02/08/2010).**

Desse modo, rejeito a preliminar em questão.

No mérito, o município apelante alega que por se tratar de cargo comissionado, o apelado não tem direito a verbas balhistas

Não merece prosperar a alegação do apelante.

Isso porque, em nenhum momento o Apelante refutou a existência da prestação de serviços realizados pelos Apelados, tampouco negou o fato de que a remuneração não fora devidamente paga.

Ademais, o fato de o apelado ter exercido cargo comissionado e do mesmo ser de livre nomeação e exoneração não impede o recebimentos das verbas devidas, ou seja, décimo terceiro salário e férias, posto que garantidas constitucionalmente.

Pode-se concluir, portanto, que não há alegação do Município acerca de causa extintiva do direito alegado, ou seja, do pagamento. Como não alega ter feito pagamento, a questão se resume verificar a comprovação do vínculo, bem como a existência ou não do direito à percepção das verbas referidas na sentença, aos ocupantes de cargo em comissão.

O vínculo de trabalho comissionado estabelecido entre a Recorrida e o Município encontra amparo no artigo 37, incisos II e V, da CF/88. O ocupante de tais cargos tem, dentre as garantia estabelecidas pelo artigo 39, § 3º, da Carta Magna, o direito à percepção de salários, 13º (décimo terceiro), férias e seus acréscimos legais.

Por tal razão, esta Corte tem entendimento no sentido de obrigar o pagamento por parte do Município que obsta a percepção das parcelas de direito dos servidores comissionados, em situações como a presente. Assim, estabelece o seguinte julgado:

Com efeito, verifico que não houve qualquer comprovação por parte do Município de que as alegações da autora são inverídicas ou que houve o pagamento das verbas pleiteadas.

Sobre o assunto, transcrevo voto da minha lavra:

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. CARGO EM COMISSÃO. PAGAMENTO EM ATRASO. PAGAMENTO DEVIDO DE VERBAS SALARIAIS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO PROVIMENTO. I - Trata-se de prestação laboral, resultando devida a remuneração do serviço prestado, incluídos todos os consectários legais, sob pena de resultar caracterizado o enriquecimento ilícito do Poder Público. II - [...] (TJ/MA. Apelação Cível nº. 25341/2010. Relatora Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes. 29/12/2010).**

Sendo assim, não vejo razão para acolhimento da tese levantada no Apelo.

Além disso, o município apelante, em momento algum, comprovou que os valores foram pagos à autora, nem mesmo na apelação. Neste sentido, este Tribunal de Justiça já se manifestou recentemente, conforme se aduz do seguinte julgado:

**APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. PARCELA DE UM TERÇO DE FÉRIAS. PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. ALTERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE OFÍCIO. APELO**

*Bitto*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



IMPROVIDO. I. A Constituição Federal garante aos servidores públicos, o acréscimo salarial de 1/3 (um terço) em razão de férias, na forma dos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º da CF/88. II. Comprovada a situação funcional dos servidores que cobram o pagamento da referida verba em Juízo, é ônus do Município, a comprovação do pagamento que alega ter feito, haja vista ser fato extintivo do direito vindicado, segundo disposição do artigo 333, inciso II, do CPC. III. Em ação de cobrança de parcela remuneratória contra a Fazenda Pública, esta Primeira Câmara tem entendido que a correção monetária deve ser feita desde a data em que deveriam ter sido realizados os pagamentos, e os juros devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida. IV. Apelação improvido. (TJ/MA. Apelação Cível nº. 15670/2009 Relatora Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes. DJ 30/07/2010) - grifei.

APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA CONTRA MUNICÍPIO. SERVIDOR ESTÁVEL. VERBAS SALARIAIS. DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS EM ATRASO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO IMPROVIDO. 1 - Aos trabalhadores brasileiros é garantido o pagamento de outras verbas, além do salário diário ou mensal, o direito ao 13º (décimo terceiro) salário, bem como as férias, estas com acréscimo de 1/3 (um terço), nos termos do art. 39, § 3º e art. 7º, VIII e XVII, ambos da Constituição Federal. 2 - Na reclamação trabalhista, cabem ao Município provar que salários do servidor foram devidamente pagos, vez que o ônus da prova incumbe ao réu, no tocante ao fato extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC), sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 3 - Recurso improvido. Unanimidade. (TJ/MA. Apelação Cível nº. 8823/2010. Relator Desembargador Raimundo Freire Cutrim. 10/06/2010) - grifei.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. VERBAS SALARIAIS. 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIOS ATRASADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. ART. 333, II, DO CPC. I. Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. II. É assegurado ao servidor público o décimo terceiro salário com base na remuneração integral, a garantia do salário e do gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. (art. 39, §3º, da CF/88). III. Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito do autor. Inteligência do art. 333, II, do CPC. IV. Recurso não provido. (TJ/MA. Apelação Cível nº. 2682/2009 Relator Desembargador Antonio Guerreiro Junior. 30/04/2009) - grifei.

Compartilho do entendimento do magistrado de primeiro grau, pois o autor da ação de cobrança pretende o pagamento de verbas salariais, tendo a mesma comprovado o vínculo com a municipalidade (fls. 08/10), assim como o valor do salário que percebia (fls. 11/26), cumprindo a disposição do art. 333, I do CPC, que determina que o autor deve provar o fato constitutivo de seu direito.

Por todo exposto, voto, de acordo com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvido do apelo, mantendo a sentença de primeiro grau.

É como voto.

São Luís, 31 de março de 2014.

Desa. Maria das Graças de Castro Duarte Mendes  
Relatora

3 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 31 de Março de 2014.

ÀS 19:31:29 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Julgado - QUINTA CÂMARA CÍVEL



"REJEITADA A PRELIMINAR. UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A QUINTA CÂMARA CÍVEL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA".

6 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 25 de Março de 2014.

ÀS 17:14:33 - Recebidos os autos - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 24 de Março de 2014.

ÀS 21:01:08 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

CONCLUSÃO

ÀS 21:01:08 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

ÀS 21:01:08 - Incluído em pauta para data\_hora 31/03/2014 , 9:00 hs, sala das Sessões. - QUINTA CÂMARA CÍVEL

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 18 de Março de 2014.

ÀS 17:01:04 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 15:02:37 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 14:55:57 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Concordo com o Relatório.  
Peço pauta.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 11 de Março de 2014.

ÀS 14:50:21 - Recebidos os autos - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 10:04:29 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

CONCLUSÃO

*Rito*  
*Raimundo*



ÀS 10:04:29 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Revisor; destino GAB. DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

ÀS 10:04:27 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 10 de Março de 2014.

ÀS 16:53:58 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

175 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2013.

ÀS 10:34:17 - Recebidos os autos - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

1 dia(s) após a movimentação anterior

Domingo, 15 de Setembro de 2013.

ÀS 10:31:45 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

CONCLUSÃO

ÀS 10:31:45 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

0 dia(s) após a movimentação anterior

Sábado, 14 de Setembro de 2013.

ÀS 09:59:22 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Pelo conhecimento e improvemento da apelação. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Procurador de Justiça

11 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 3 de Setembro de 2013.

ÀS 13:00:22 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - QUINTA CÂMARA CÍVEL

151fls



ÀS 13:00:18 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 09:35:09 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

4 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 30 de Agosto de 2013.

ÀS 12:53:25 - Recebidos os autos - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

ÀS 11:25:55 - Remetidos os Autos destino GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES;  
motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DESA. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

CONCLUSÃO

ÀS 11:25:55 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DESA. MARIA DAS  
GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

ÀS 11:25:53 - Recebidos os autos - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ÀS 10:55:20 - Remetidos os Autos destino QUINTA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - QUINTA  
CÂMARA CÍVEL

ÀS 10:52:29 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

10 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 20 de Agosto de 2013.

ÀS 14:25:33 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO;  
motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 14:25:33 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE  
DISTRIBUIÇÃO

ÀS 00:00:00 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Ementa

EMENTA ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIO. PRELIMINAR. INCAPACIDADE PROCESSUAL. REJEITADA. SERVIDOR MUNICIPAL COMMISSIONADO. VÍNCULO INCONTROVERSO. ADIMPLEMENTO DAS VERBAS COBRADAS. OBRIGATORIEDADE. APELO IMPROVIDO. I - Não obstante a ação ter sido promovida contra a Prefeitura de Tutóia, não há qualquer nulidade, eis que as expressões Prefeitura Municipal e Município devem ser interpretadas como sinônimos de Fazenda Pública Municipal.. II - Comprovada a situação funcional dos servidores que cobram o pagamento da referida verba em Juízo, é ônus do Município, a comprovação do pagamento que alega ter feito, haja vista ser fato extintivo do direito vindicado, segundo disposição do artigo 333, inciso II, do CPC. III - Apelo improvido.

*Auto*  
*R. M. S.*

5





Nº Único: 0000781-63.2011.8.10.0137  
Número: 0394952014  
Data de Abertura: 22/08/2014 00:00:00  
Natureza: CÍVEL RECURSO  
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO | Recursos | Remessa  
Necessária Cível

### Julgamento

"UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DA REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

órdão: 1540162014

### Agenda do Julgamento

Data do Julgamento: 23/09/2014  
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
Situação: Julgado

### Distribuição

Data: 22/08/2014 11:31:22  
Câmara: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
Relator(a): MARCELO CARVALHO SILVA  
visor(a): ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

### Partes

Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUTÓIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SANTOS  
Advogado(a): ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO

Requerido: MUNICIPIO DE TUTOIA  
Advogado(a): CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS, EVELINE SILVA NUNES

### Todas as movimentações

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2014.



ÀS 13:39:27 - Baixa Definitiva - VARA ÚNICA DE TUTÓIA

REMETIDO AO JUÍZO DA COMARCA DE TUTÓIA CONTENDO 132 FOLHAS.

72 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 30 de Setembro de 2014.

ÀS 12:13:35 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 29 de Setembro de 2014.

ÀS 14:48:09 - Publicado ato\_publicado Acórdão; data 30/09/2014 00:00:00 nro.1540162014 - COORDENADORIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Movimentação automática de publicação. Id do diario: 1746. Edição número: 181. Ano: 2014. Data de Disponibilização: 29/09/2014. Data de Publicação: 30/09/2014. Número do acórdão: 154016/2014. De acordo com a Lei nº. 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º.. (id\_materia:1693112)

ÀS 11:57:05 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2014.

ÀS 09:35:46 - Não conhecido o recurso de parte nome\_da\_parte RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SANTOS; Tipo decisao Decisão colegiada - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessão do dia 23 de setembro de 2014.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 39.495/2014 - Tutóia

PROCESSO Nº 0000781-63.2011.8.10.0137

Requerente :Raimundo Nonato Martins de Santos

Advogado :Adelino Fernandes da Silva Filho

Requerido : Município de Tutóia

Procurador : Carlos Sérgio de Carvalho Barros e outra

Relator :Desembargador Marcelo Carvalho Silva

ACORDÃO N. \_\_\_\_\_

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO. CIRCUNSCRIÇÃO AO TETO DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA NÃO CONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

I - O reexame obrigatório não tem ensejo quando a condenação for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

II - Remessa não conhecida.



#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do Ministério Público, em não conhecer da remessa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Marcelo Carvalho Silva, Antonio Guerreiro Júnio e Dra Maria José França Ribeiro (Juíza Convocada)

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho.

São Luís, 23 de setembro de 2014.

Desembargador Marcelo Carvalho Silva  
Relator

REEXAME NECESSÁRIO Nº 39.495/2014 - Tutóia  
PROCESSO Nº 0000781-63.2011.8.10.0137

#### RELATÓRIO

Adoto como relatório sentença de 1º grau (fls. 105/113), o qual transcrevo:

"Trata-se de Ação de Reclamação Trabalhista proposta por RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE TUTÓIA, requestando o pagamento de haveres decorrentes do cargo de agente comunitário de saúde.

Aduz a parte requerente que em janeiro de 2009 o Chefe do Poder Executivo deixou de pagar direitos estabelecidos em leis tais como: a gratificação de 50% prevista em Lei Municipal, férias vencidas em dobro (02/04/2008 a 02/04/2009), Férias de 02/04/2009 a 02/04/2010. 13º proporcional de 2008, 13º salário de 2009, FGTS de 2008 e FGTS de 2009.

Por conta de referido vínculo laboral, a requerente ajuizou perante a Justiça do Trabalho, em conjunto com todos os outros Agentes Comunitários de Saúde constantes na inicial, verbas relativas ao 13º salário, férias, saldo de salário de janeiro a março, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS concernente ao período trabalhado.

Por decisão da Justiça do Trabalho, foi determinada a separação dos processos em relação a todos os autores, de modo que muitas das provas documentais estão acostadas em outros processos individuais que foram formalizados.

Neste processo, foram juntados com a exordial os documentos de fls. 12-16.

O processo com trâmite inicial na Justiça Laboral, esta, através de conhecimento da matéria e, por conseguinte, encaminhou o processo para esta Comarca.

Contestação de fls. 21-26 juntada perante a Justiça do Trabalho na qual se suscitou a preliminar de incompetência que fora acolhida.

Decisão de recebimento do processo neste Juízo por intermédio da qual se determinou nova citação do requerido, atribuindo-se à presente demanda o rito da Ação de Cobrança.

Citado, o Município de Tutóia apresentou a contestação de fls. 45-49, sem preliminares suscitadas em seu bojo. No mérito, aduziu, em síntese, que os agentes comunitários de saúde recebem seus vencimentos conforme a legislação e o montante repassado pela União, sendo que a gratificação requestada tem sido paga corretamente.

No que tange ao 13º salário, aduz o requerido que os agentes de saúde recebem um incentivo a título de gratificação natalina no final de cada ano. Já quanto às férias, enfatiza que todos os agentes possuem 02 (dois) períodos anuais de férias, sendo 15 (quinze) dias no mês de julho e outros 15 (quinze) dias no mês de dezembro.

Por derradeiro, aduz o réu ser incompatível com o regime dos servidores públicos o pedido de pagamento de

*Blau*  
*Anto*  
*g*



férias em dobro e de FGTS.

Não houve juntada de documentos.

Réplica de fls. 53-55, apresentada intempestivamente conforme certidão de fls. 62.

Tendo a parte requerida, através da petição de fl. 67, informado que não faria acordo, foi saneado o processo através da decisão 70-71, estabelecido os pontos controvertidos e, deferida a produção de prova oral requisitada.

Audiência de Instrução de fls. 87 onde restou prejudicada a oitiva de testemunhas, tendo em vista que as partes requereram a utilização de provas emprestadas, tendo sido deferido o pedido com a determinação de juntada dos depoimentos das testemunhas José Ribamar Marques Sousa e Sabrina Ketlin Souza Lopes (mídia de fls. 90) colhidos no processo de n°. 740/2011.

Alegações finais apresentadas intempestivamente pela parte requerente, conforme certidão de fls. 104.

Alegações Finais do requerido de fls. 98-102, ratificando os termos da contestação.

Eis o relatório."

A decisão findou-se nos seguintes dispositivos:

"ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos encartados na exordial, para condenar a parte ré ao seguinte:

- a) pagar as remunerações vincendas da parte autora, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por cada contracheque emitido em descumprimento a esta determinação, conforme a fórmula de composição da remuneração dos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde contida na Lei Municipal 1/1998;
- b) pagar à parte autora, a quantia de R\$ 16.820,50 (dezesesseis mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), a título da diferença liquidada nestes autos quanto ao pagamento da remuneração da parte autora em descompasso à fórmula de composição salarial contida na Lei Municipal 1/1998, conforme ITEM 1 desta sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;
- c) a pagar à parte autora a quantia de R\$ 3.632,37 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) referente a gratificação natalina não paga, conforme ITEM II da sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;
- e) a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.244,12 (mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), referente ao terço constitucional das férias, conforme ITEM III desta sentença, acrescida de correção monetária (desde a data do inadimplemento) e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, contados da data da citação;

Sem condenação em custas.

Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Havendo ou não recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 475, §1º, do CPC."

Não houve recurso pelas partes.

Subiram os autos para reexame necessário.

O representante do Ministério Público em segundo grau, Dr. Eduardo Daniel Pereira Filho não se manifestou sobre o mérito do reexame.

É o relatório.



REEXAME NECESSÁRIO Nº 39.495/2014 - Tutóia  
PROCESSO Nº 0000781-63.2011.8.10.0137

#### VOTO

I - Não conhecimento da remessa

Trata-se de reexame obrigatório da sentença (fls. 105/113) prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tutóia, que determinou a condenação do município de Tutóia ao pagamento de R\$ 16.820,50, de R\$ 3.632,37, e R\$ 1.244,12, que totalizaria R\$ 21.696,99, valor este a ser incidida a correção e juros de mora de 0,5% ao mês contado da citação.

O reexame necessário visa conferir maior segurança às sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, a fim de proteger o interesse público objeto da demanda.

No entanto, alguns o consideram, não sem alguma razão, mais um dos vários privilégios processuais que a lei confere às pessoas jurídicas de direito público, a exemplo do precatório e dos prazos alongados, cujo verdadeiro propósito seria delongar o cumprimento e a eficácia das decisões desfavoráveis aos entes fazendários.

O certo é que a força do instituto foi mitigada pela Lei nº 10.352/2001, que limitou as suas hipóteses de incidência, utilizando como um dos critérios o valor da condenação ou do direito controvertido. De fato, o valor ínfimo não justifica a preterição da efetividade da prestação jurisdicional.

Prescreve, assim, o artigo 475, caput, inciso I, § 2º, do CPC, na nova redação, dada pela referida lei, in verbis:

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

[...]

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor."

No caso, na sentença condenatória há valor certo, que não ainda que não computados juros e correção, não excederá ao teto de sessenta salários mínimos, o qual atualmente equivale a R\$ 43.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Assim, não se pode conhecer da presente remessa, dado que não satisfeito o pressuposto econômico que autoriza o reexame obrigatório.

Nesse sentido, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX OFFICIO. CONDENAÇÃO. VALOR CERTO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS



MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º, DO CPC.

1. É de rigor a manutenção do julgado que não conheceu de reexame necessário pela configuração da perfeita subsunção do fato à norma legal de regência (art. 475, § 2º, do CPC com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001) [grifei].

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 1234452/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.352/01.

1. Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, a sentença não está sujeita a reexame necessário quando "a condenação, ou o direito o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". Considera-se "valor certo", para esse efeito, o que decorre de uma sentença líquida, tal como prevê o art. 459 e seu parágrafo, combinado com o art. 286 do CPC [grifei].

[...]

5. Embargos de divergência providos."

(EREsp 600.596/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/11/2009, DJe 23/11/2009)

II - Parte conclusiva

Ante o exposto, e em desconformidade com o parecer do Ministério Público Estadual, não conheço da remessa, em decorrência da incidência manifesta do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Registro que, do julgamento realizado em 23 de setembro de 2014, participaram com votos, além do Desembargador Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Guerreiro Júnior e Dra Maria José França Ribeiro (Juíza Convocada).

Peças liberadas pelo Desembargador Relator em 23 de setembro de 2014, para publicação do acórdão no Diário da Justiça e no endereço eletrônico "www.tjma.jus.br" - "ACÓRDÃO ON-LINE" -, sem assinatura digital.

É o voto.

São Luís, 23 de setembro de 2014.

Desembargador Marcelo Carvalho Silva  
Relator

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2014.

ÀS 10:41:25 - Deliberado em Sessão Tipo deliberação Julgado - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

"UNANIMEMENTE, NÃO CONHECERAM DA REMESSA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."

7 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 17 de Setembro de 2014.

ÀS 13:08:00 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 12:17:35 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remessa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

*Marcelo*  
*Bitu*



CONCLUSÃO

ÀS 12:17:35 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao para julgamento; destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ÀS 12:17:35 - Incluído em pauta para data\_hora 23/09/2014 , 9:00 hs, sala das Sessões. - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

0 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 16 de Setembro de 2014.

ÀS 16:50:00 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:54:36 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 10:05:32 - Proferido despacho de mero expediente - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

De acordo.  
Peço pauta.

1 dia(s) após a movimentação anterior

Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2014.

ÀS 09:34:51 - Recebidos os autos - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

3 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 12 de Setembro de 2014.

ÀS 16:21:41 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR; motivo\_da\_remissa CONCLUSÃO - GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

CONCLUSÃO

ÀS 16:21:41 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Revisor; destino GAB. DES. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JUNIOR

ÀS 16:16:59 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

ÀS 15:15:34 - Remetidos os Autos destino COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS; motivo\_da\_remissa outros motivos - COORDENADORIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 5 de Setembro de 2014.

ÀS 10:44:40 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

*Handwritten signatures and initials:*  
RTO  
d  
B. Carvalho



ÀS 08:11:35 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

CONCLUSÃO

ÀS 08:11:35 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. MARCELO  
CARVALHO SILVA

ÀS 08:10:13 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

A PGJ deixou de opinar.

7 dia(s) após a movimentação anterior

Sexta-Feira, 29 de Agosto de 2014.

ÀS 16:51:38 - Autos entregues em carga ao destinatário PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - SEGUNDA  
CÂMARA CÍVEL

ÀS 16:48:35 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:55:56 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos -  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

2 dia(s) após a movimentação anterior

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2014.

ÀS 13:56:49 - Recebidos os autos - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

1 dia(s) após a movimentação anterior

Terça-Feira, 26 de Agosto de 2014.

ÀS 12:16:51 - Remetidos os Autos destino GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA; motivo\_da\_remissa  
CONCLUSÃO - GAB. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

CONCLUSÃO

ÀS 12:16:51 - Conclusos para tipo\_de\_conclusao desembargador Relator; destino GAB. DES. MARCELO  
CARVALHO SILVA

ÀS 12:16:46 - Recebidos os autos - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:48:04 - Remetidos os Autos destino SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; motivo\_da\_remissa outros motivos -  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ÀS 11:47:29 - Recebidos os autos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

4 dia(s) após a movimentação anterior





Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2014.

ÀS 11:31:22 - Remetidos os Autos da Distribuição destino COORDENADORIA DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO; motivo\_da\_remessa outros motivos - COORDENADORIA DE PROTOCOLO, CADASTRO E AUTUAÇÃO

ÀS 11:31:22 - Distribuído por Tipo: tipo\_de\_distribuicao\_redistribuicao sorteio - COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### Ementa

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REMESSA NECESSÁRIA. CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO. CIRCUNSCRIÇÃO AO TETO DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA NÃO CONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 20, DO CPC. I - O reexame obrigatório não tem ensejo quando a condenação for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. II - Remessa não conhecida.

Briz

g

Briz

Handwritten signature: *Spencer*



## Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1070494/MA, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, advogados(as) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS (MA004947), EVELINE SILVA NUNES E OUTRO(S) (MA005332) e, como AGRAVADO, ELISANGELA FELIX GOMES RODRIGUES, advogados(as) SUELI PEREIRA DIAS E OUTRO(S) (MA006834), constam as seguintes fases: em 21 de Março de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJMA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; em 24 de Março de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) SEÇÃO DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS RECURSAIS - PARA ANÁLISE; em 27 de Março de 2017, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE ENCAMINHEI NESTA DATA SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DOS AUTOS ELETRONICAMENTE VIA REDMINE 30866 AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.; em 12 de Maio de 2017, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE REITEREI, NESTA DATA, AO TRIBUNAL DE ORIGEM, A SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO CONSTANTE DA CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO, POR MEIO DO REDMINE TAREFA #30866.; em 22 de Maio de 2017, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE O ARQUIVO DE FL. E-STJ 258 FOI ENVIADO ELETRONICAMENTE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO POR MEIO DA CORRETIVA 30866, REDMINE ISTJ, INCLUÍDO NOS PRESENTES AUTOS ELETRÔNICOS E DEVIDAMENTE INDEXADO. CERTIFICO TAMBÉM QUE O PROCESSO FOI DESLOCADO PARA A COORDENADORIA DE TRIAGEM E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS, A FIM DE TOMAR PROVIDÊNCIAS, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS.; em 22 de Maio de 2017, REMETIDOS OS AUTOS (COM CERTIDÃO) PARA COORDENADORIA DE TRIAGEM E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS - REGULARIZADO; em 22 de Maio de 2017, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À MINISTRA PRESIDENTE DO STJ; em 22 de Maio de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATORA) - PELA SJD; em 06 de Junho de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 06 de Junho de 2017, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE

BATO



*Superior Tribunal de Justiça*

MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 07/06/2017); em 06 de Junho de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 07 de Junho de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 07/06/2017; em 07 de Junho de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 19 de Junho de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 19/06/2017; em 22 de Agosto de 2017, TRANSITADO EM JULGADO EM 22/08/2017; em 22 de Agosto de 2017, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

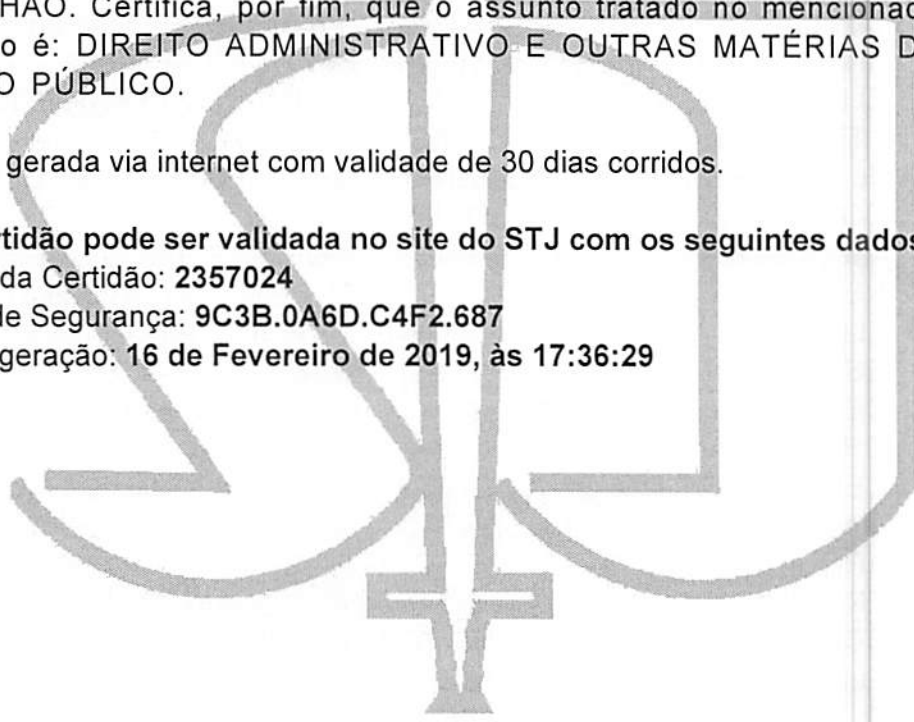
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2357024**

Código de Segurança: **9C3B.0A6D.C4F2.687**

Data de geração: **16 de Fevereiro de 2019, às 17:36:29**



*RKTO*

*[Assinatura]*



## Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1027065/MA, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, advogados(as) EVELINE SILVA NUNES E OUTRO(S) (MA005332) e, como AGRAVADO, ANDREA RAMOS DA SILVA, advogados(as) SUELI PEREIRA DIAS (MA006834) e, como INTERESSADO, MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, advogados(as) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS E OUTRO(S) (MA004947), constam as seguintes fases: em 01 de Dezembro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJMA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; em 07 de Dezembro de 2016, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À MINISTRA PRESIDENTE DO STJ; em 07 de Dezembro de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATORA) - PELA SJD; em 15 de Fevereiro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 16 de Fevereiro de 2017, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 17/02/2017); em 16 de Fevereiro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 17 de Fevereiro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 17/02/2017; em 17 de Fevereiro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 01 de Março de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 01/03/2017; em 06 de Abril de 2017, TRANSITADO EM JULGADO EM 05/04/2017; em 06 de Abril de 2017, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Servidor Público Civil, Regime Estatutário, Reintegração.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Certidão de número 2357025, de código de segurança C395.5969.2D39.3C5, Página 1 de 2  
gerada em 16/02/2019 17:37:26.

*Boto*

*R. M. Silva*

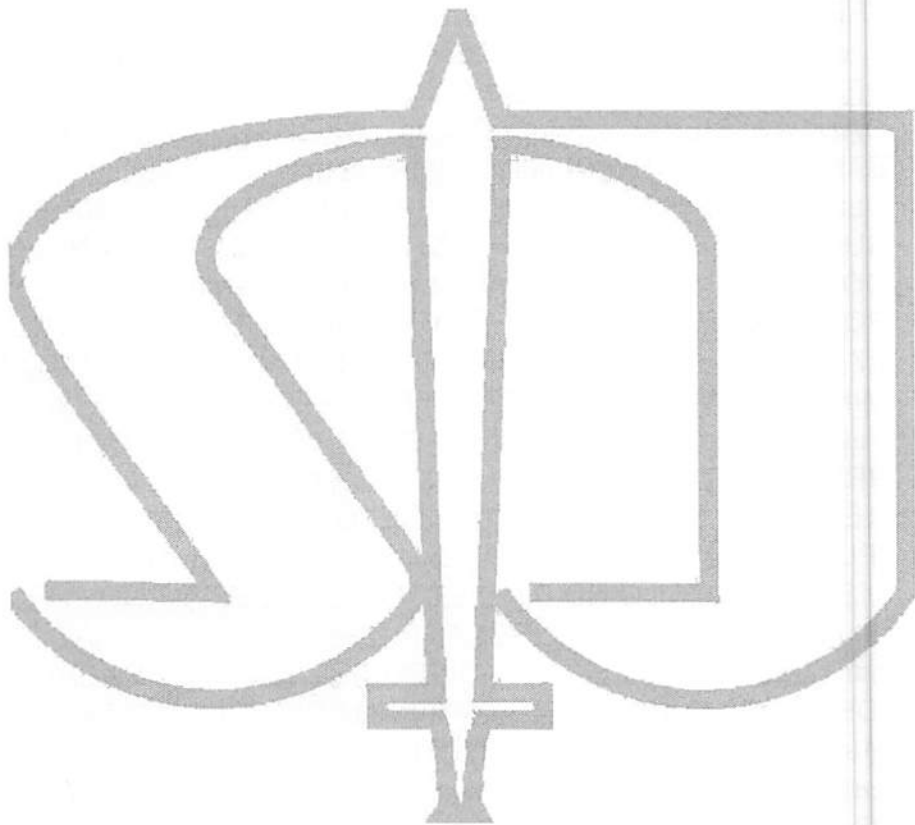


*Superior Tribunal de Justiça*

Número da Certidão: 2357025

Código de Segurança: C395.5969.2D39.3C5

Data de geração: 16 de Fevereiro de 2019, às 17:37:26



*g. p. p. p.*

*STJ*



## Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 976702/MA, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, advogados(as) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS (MA004947), RAUL GUILHERME SILVA COSTA E OUTRO(S) (MA012936) e, como AGRAVADO, RUTE PIMENTA ANIBA, advogados(as) SUELI PEREIRA DIAS (MA006834), constam as seguintes fases: em 25 de Agosto de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJMA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; em 29 de Agosto de 2016, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 29 de Agosto de 2016, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 26 de Setembro de 2016, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 26 de Setembro de 2016, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 28/09/2016); em 27 de Setembro de 2016, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 28 de Setembro de 2016, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 28/09/2016; em 28 de Setembro de 2016, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 10 de Outubro de 2016, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 10/10/2016; em 23 de Novembro de 2016, TRANSITADO EM JULGADO EM 17/11/2016; em 23 de Novembro de 2016, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Concurso Público / Edital.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

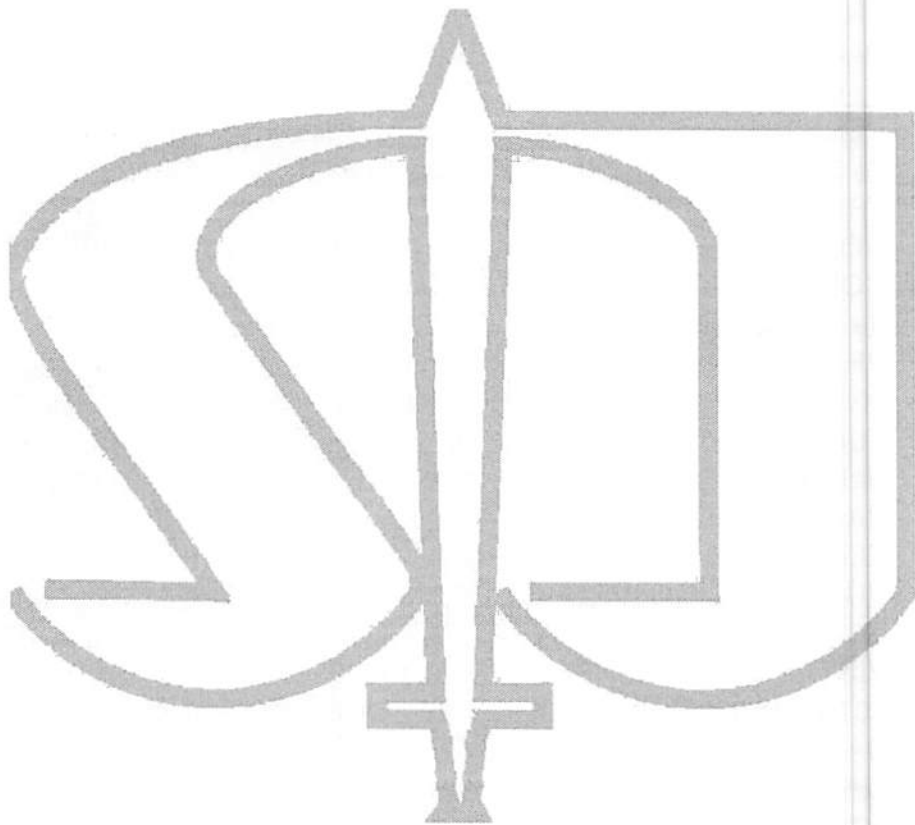
Número da Certidão: **2357026**

Código de Segurança: **314B.F388.CB3C.FA65**



*Superior Tribunal de Justiça*

Data de geração: 16 de Fevereiro de 2019, às 17:38:08



*R. Mayer*

*o*

*13/10*





## Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 578283/MA, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR e no qual figuram, como RECORRENTE, MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, advogados(as) CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS E OUTRO(S) (MA004947) e, como RECORRIDO, MADEIREIRA SANTA CLARA, advogados(as) IRANDY GARCIA DA SILVA E OUTRO (MA005208A), constam as seguintes fases: em 01 de Outubro de 2003, PROCESSO DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 01/10/2003 - MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA; em 30 de Outubro de 2003, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACDF; em 02 de Junho de 2009, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA; em 02 de Junho de 2009, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 05/06/2009); em 04 de Junho de 2009, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 04/06/2009; em 05 de Junho de 2009, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 05/06/2009; em 09 de Junho de 2009, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000379-2009-CORD4T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 08/06/2009 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 15 de Junho de 2009, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; em 18 de Junho de 2009, PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE BAIXA PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; em 22 de Junho de 2009, PROCESSO BAIXADO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - GUIA Nº 17734. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

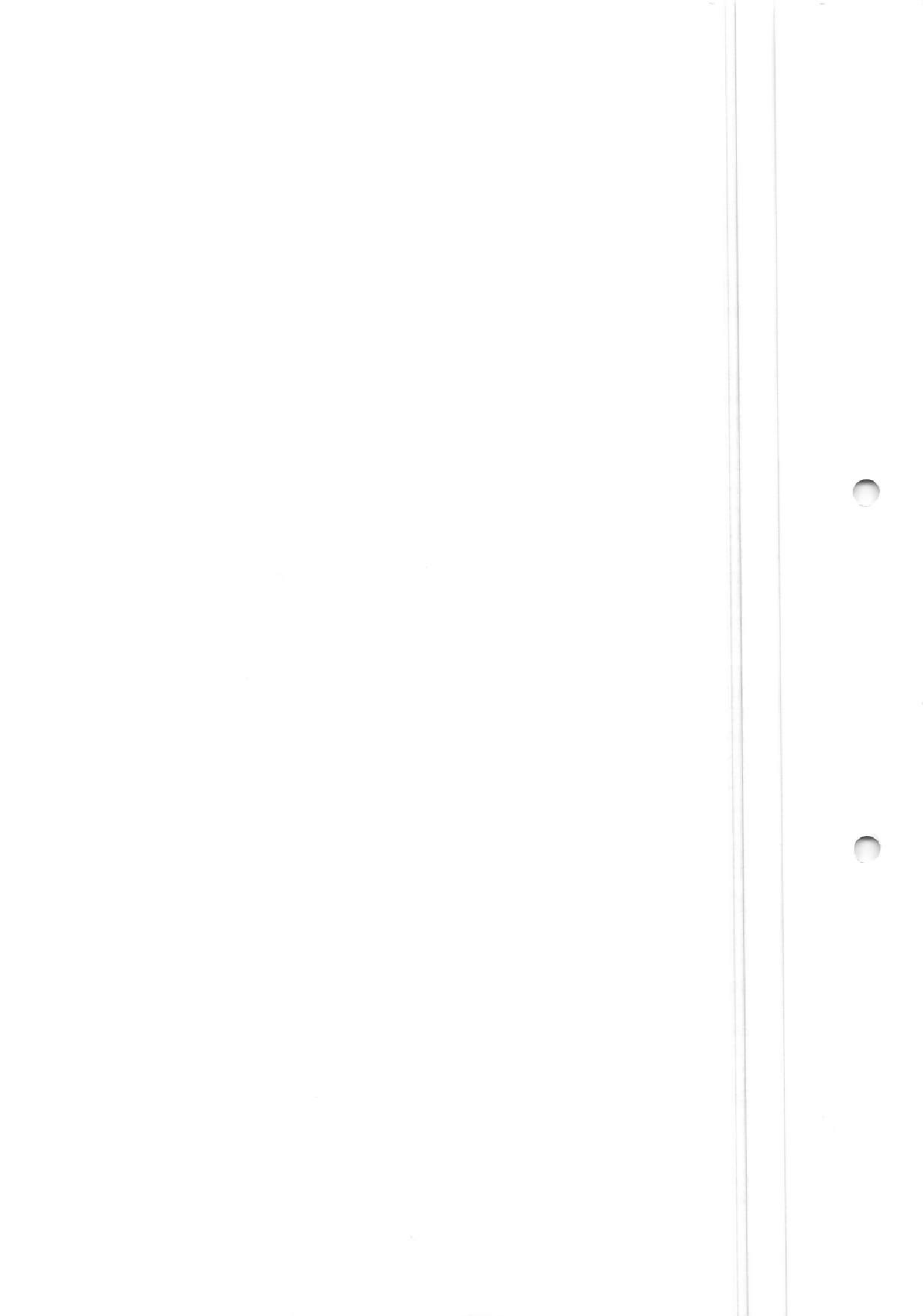
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **2357029**

Código de Segurança: **46B0.6FA3.6B3F.6EF9**

Data de geração: **16 de Fevereiro de 2019, às 17:47:33**



**ARE 1096974**

Processo Eletrônico Público

Número Único: 0001597-23.2013.8.10.0057

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MA - MARANHÃO

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) FRANCISCO VITORIO DA SILVA  
ADV.(A/S) ONILDO ALMEIDA SOUSA (3593/MA)  
RECDO.(A/S) MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
ADV.(A/S) EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

**Informações****Assunto:**

DIREITO CIVIL | Fatos Jurídicos | Prescrição e Decadência

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Reintegração

**Procedência****Data de Protocolo:**

01/12/2017

**Órgão de Origem:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Origem:**

MARANHÃO

**Número de Origem:**

15972320138100057, 0146872017, 1144142, 16022013, 469382015

**Partes**

RECTE.(S)

**FRANCISCO VITORIO DA SILVA**

ADV.(A/S)

**ONILDO ALMEIDA SOUSA (3593/MA)**

RECDO.(A/S)

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**

ADV.(A/S)

EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

## Andamentos

**28/02/2018****Processo recebido na origem**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**23/02/2018****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 6762/2018 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**22/02/2018****Transitado(a) em julgado**

em 22/02/2018

**15/12/2017****Publicação, DJE**

DJE nº 289, divulgado em 14/12/2017

**12/12/2017****Negado seguimento**

PRESIDÊNCIA

**07/12/2017****Conclusos à Presidência****07/12/2017****Registrado à Presidência****01/12/2017****Autuado****29/11/2017****Protocolado**

PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.

## Decisões

**12/12/2017****Negado seguimento**

PRESIDÊNCIA



## Sessão virtual

# Deslocamentos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Guia 6762/2018

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 23/02/2018

### SEÇÃO DE AGRAVOS

Guia 21569/2017

Enviado por ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS em 12/12/2017

Recebido em 12/12/2017

### ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 07/12/2017

### SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Guia 81769/2017

Recebido em 07/12/2017

Enviado por SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 29/11/2017

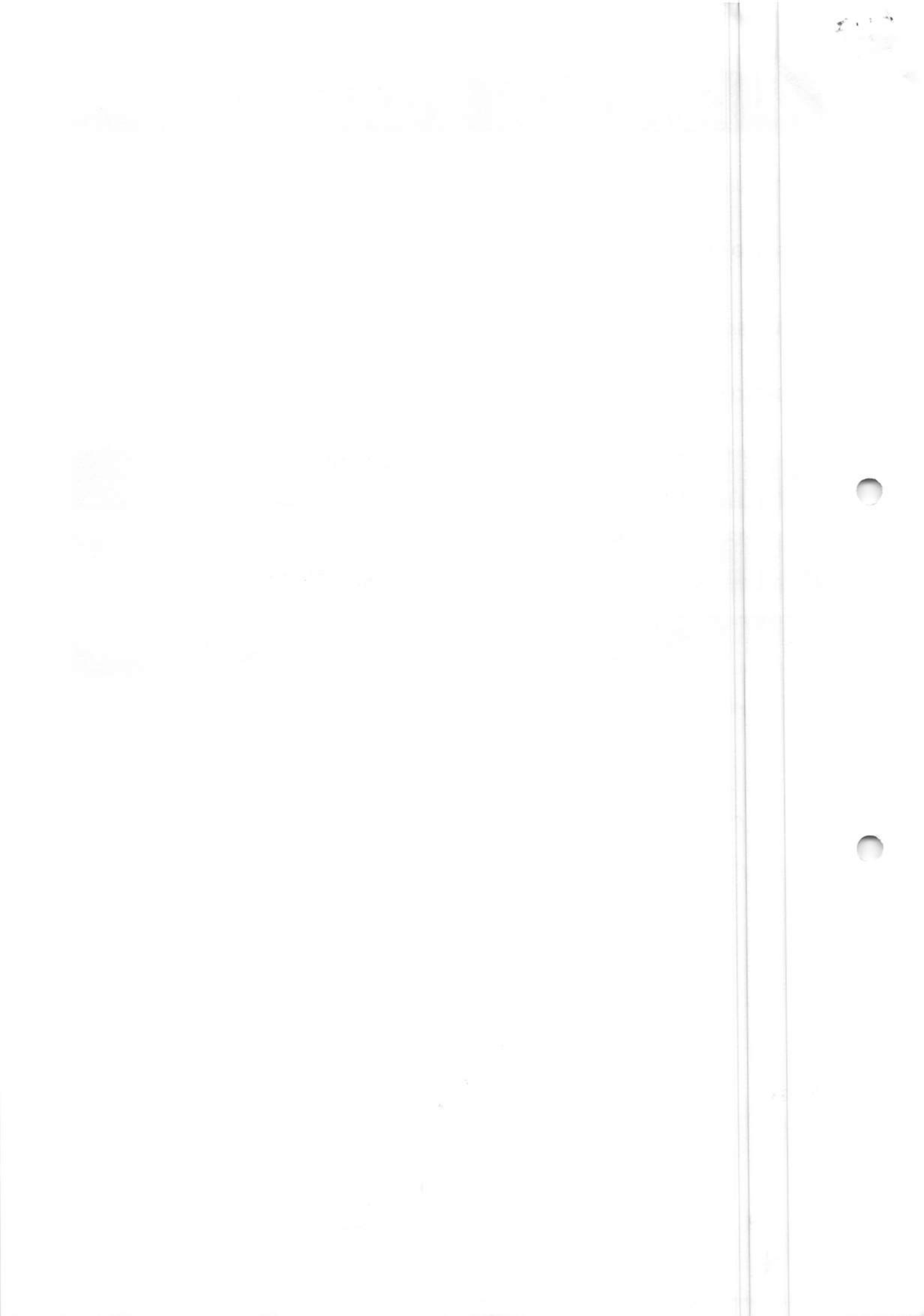
Guia 1768796/2017

Recebido em 29/11/2017

# Petições

# Recursos

# Pautas



**ARE 948623**

Processo Físico Público

Número Único: 0001379-19.2012.8.10.0028

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MA - MARANHÃO

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) ANGELITA BRANDAO DE JESUS  
ADV.(A/S) VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR (12032/MA)  
RECDO.(A/S) MUNICÍPIO DE BURITICUPU  
ADV.(A/S) EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

**Informações****Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Nomeação

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Servidor Público Civil | Regime Estatutário | Posse e Exercício

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital

**Procedência****Data de Protocolo:**

17/02/2016

**Órgão de Origem:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

**Origem:**

MARANHÃO

**Número de Origem:**

217912014, 00013791920128100028, 13792012

**Partes**

*Brito*  
RECTE.(S)  
**ANGELITA BRANDAO DE JESUS**

*Prunias*  
ADV.(A/S)  
**VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR (12032/MA)**

RECDO.(A/S)

**MUNICÍPIO DE BURITICUPU**

ADV.(A/S)

**EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)**

## Andamentos

**01/04/2016****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

13738/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**28/03/2016****Transitado(a) em julgado**

em 22/03/2016.

**09/03/2016****Publicação, DJE**

DJE nº 44, divulgado em 08/03/2016

**03/03/2016****Negado seguimento**

PRESIDÊNCIA

**02/03/2016****Conclusos à Presidência****01/03/2016****Certidão****26/02/2016****Registrado à Presidência****19/02/2016****Autuado**

## Decisões

**03/03/2016****Negado seguimento**

PRESIDÊNCIA



## Sessão virtual



**Deslocamentos****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Guia 13738/2016

Enviado por SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO em 01/04/2016

**SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO**

Guia 5429/2016

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 28/03/2016

Recebido em 28/03/2016

**SEÇÃO DE  
AGRAVOS**

Guia 2668/2016

Enviado por ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS em 04/03/2016

Recebido em 04/03/2016

**ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS**

Enviado por NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS em 02/03/2016

Guia 1453/2016

**NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE  
PROCESSOS**

Recebido em 02/03/2016

Guia 486/2016

Enviado por COSTURA DA DISTRIBUICAO em 01/03/2016

Recebido em 01/03/2016

**COSTURA  
DA DISTRIBUICAO**

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 26/02/2016

Guia 2619/2016

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

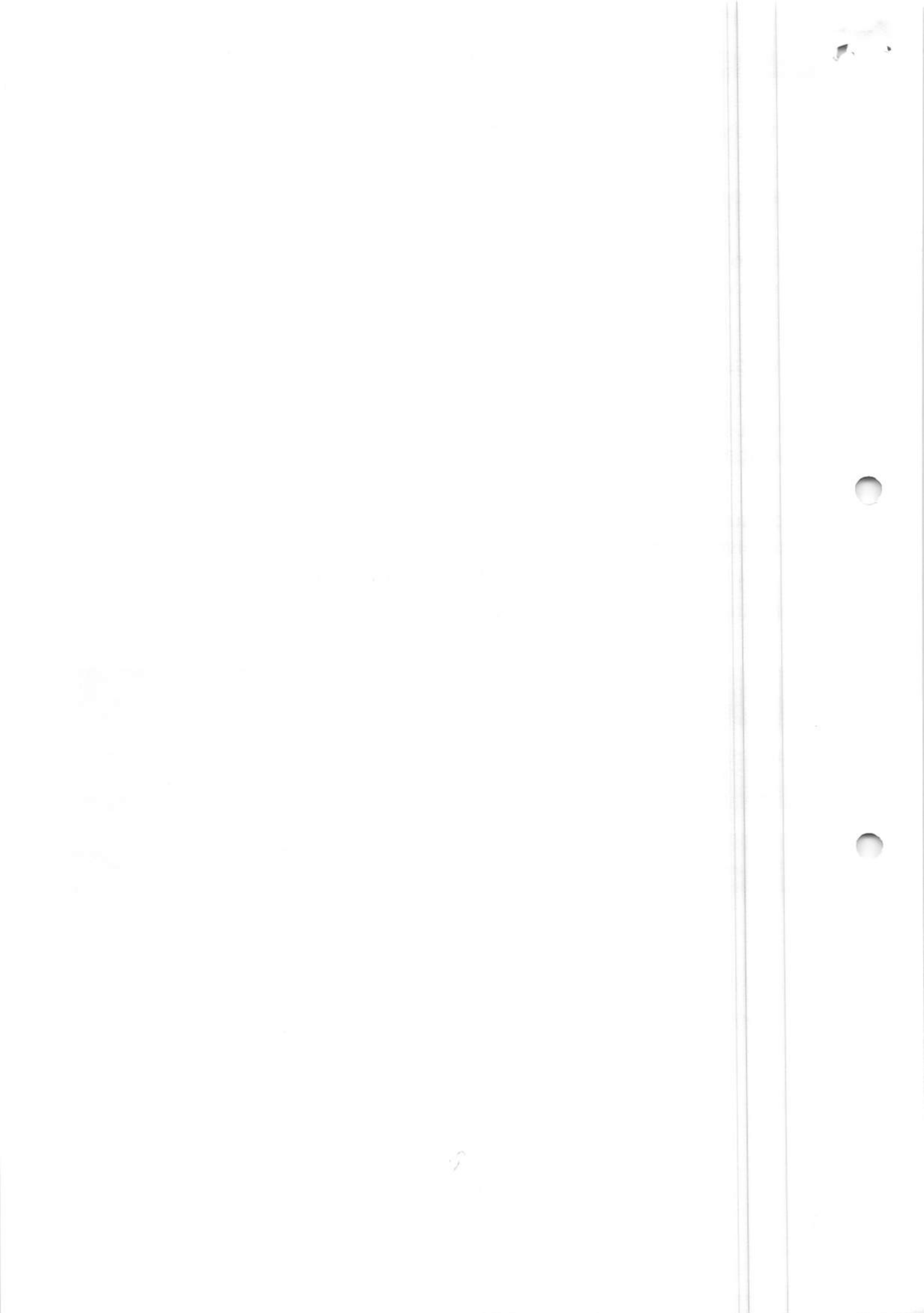
Recebido em 29/02/2016

Enviado por SEÇÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL em 17/02/2016

Guia 1138/2016

Recebido em 17/02/2016

**Petições****Recursos****Pautas**



**ARE 976289**

Processo Eletrônico Público

Número Único: Sem número único

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MA - MARANHÃO

Relator: MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
ADV.(A/S) EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)  
ADV.(A/S) NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (10564/MA)  
RECDO.(A/S) ADELICIA BARBOSA DE ARAUJO

**Informações****Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital | Classificação e/ou Preterição

**Procedência****Data de Protocolo:**

28/06/2016

**Órgão de Origem:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

**Origem:**

MARANHÃO

**Número de Origem:**

00011500620118100057, 0068962015, 0418372012, 11272011, 5196220118100057, 00011500620118100057

**Partes**

RECTE.(S)

**MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**

ADV.(A/S)

**EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)**

ADV.(A/S)

**NATALIA GUIDA DE OLIVEIRA (10564/MA)**

RECDO.(A/S)

**ADELICIA BARBOSA DE ARAUJO**

ADV.(A/S)

**JURANDIR GARCIA DA SILVA (7388/MA)**

ADV.(A/S)

**IRANDY GARCIA DA SILVA (5208-A/MA, 9470/PB)**

## Andamentos

**31/01/2017****Expedido(a)**

Ofício 1222/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Remessa de 2 CDs - DW808250845BR - Data da Remessa: 31/01/2017

**30/01/2017****Comunicação assinada**

INFORMAÇÃO BAIXA PROCESSO ENVIO DECISÃO - LOTE - SEBE

**24/11/2016****Processo recebido na origem**

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**06/10/2016****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 47469/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**05/10/2016****Transitado(a) em julgado**

em 05/10/2016

**22/08/2016****Juntada de AR**

Carta de Intimação 2537/2016 - MUNICIPIO SANTA LUZIA - JS455997516BR

**09/08/2016****Expedido(a)**

Carta de Intimação 2537/2016 - MUNICIPIO SANTA LUZIA na pessoa de seu prefeito - Com cópia da Decisão - JS455997516BR

**02/08/2016****Comunicação assinada**

INTIMAÇÃO DJE - MUNICÍPIO

**02/08/2016****Certidão**

certifico que elaborei 1 intimação por AR

**01/08/2016****Expedido(a)**

Ofício 13294/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO -  
Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico Com 1 Vol.

**01/08/2016****Expedido(a)**

Ofício 13294/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO -  
Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico Com 1 Vol.

**01/08/2016****Publicação, DJE**

DJE nº 140, divulgado em 04/07/2016

**21/07/2016****Comunicação assinada**

ENCAMINHANDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO CONVERTIDO EM ELETRÔNICO

**30/06/2016****Negado seguimento**

MIN. ROBERTO BARROSO

**28/06/2016****Conclusos ao(à) Relator(a)****28/06/2016****Distribuído**

MIN. ROBERTO BARROSO

**28/06/2016****Autuado****23/06/2016****Convertido em eletrônico****08/06/2016****Protocolado**

## Decisões

**30/06/2016****Negado seguimento**

MIN. ROBERTO BARROSO



## Sessão virtual

## Deslocamentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Guia 47469/2016

Enviado por SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO em 06/10/2016

**SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO**

Guia 18757/2016

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 05/10/2016

Recebido em 05/10/2016

**SEÇÃO DE  
AGRAVOS**

Guia 4603/2016

Enviado por GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO em 30/06/2016

Recebido em 30/06/2016

**GABINETE MINISTRO ROBERTO BARROSO**

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 28/06/2016

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 21150/2016

Recebido em 28/06/2016

Enviado por NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS em 23/06/2016

**NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE  
PROCESSOS**

Guia 3159/2016

Recebido em 23/06/2016

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 09/06/2016

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 16424/2016

Recebido em 09/06/2016

Enviado por SEÇÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL em 08/06/2016

Guia 5836/2016

Recebido em 08/06/2016

Petições

Recursos

Pautas



**ARE 994695**

Processo Eletrônico Público

Número Único: Sem número único

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MA - MARANHÃO

Relator: MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) ELENILDA BARBOSA DE JESUS DIAS  
ADV.(A/S) VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR (12032/MA)  
RECDO.(A/S) MUNICÍPIO DE BURITICUPU  
ADV.(A/S) EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

**Informações****Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Concurso Público / Edital | Classificação e/ou Preterição

**Procedência****Data de Protocolo:**

21/09/2016

**Órgão de Origem:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

**Origem:**

MARANHÃO

**Número de Origem:**

109262014, 00008847220128100028, 00008847220128100028

**Partes**

RECTE.(S)  
**ELENILDA BARBOSA DE JESUS DIAS**

ADV.(A/S)  
**VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR (12032/MA)**

RECDO.(A/S)  
**MUNICÍPIO DE BURITICUPU**

ADV.(A/S)

EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

## Andamentos

**17/07/2017****Processo recebido na origem**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**14/03/2017****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 13346/2017 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**13/03/2017****Transitado(a) em julgado**

em 11/03/2017

**13/12/2016****Juntada de AR**

Carta de Intimação 5311/2016 - MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, na pessoa de seu prefeito - COM CÓPIA DA DECISÃO - JS541252784BR -

**28/11/2016****Expedido(a)**

Ofício 22724/2016 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico - Data da Remessa: 28/11/2016

**21/11/2016****Comunicação assinada**

ENCAMINHANDO AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO CONVERTIDO EM ELETRÔNICO - LOTE

**09/11/2016****Expedido(a)**

Carta de Intimação 5311/2016 - MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, na pessoa de seu prefeito - COM CÓPIA DA DECISÃO - JS541252784BR - Data da Remessa: 09/11/2016

**17/10/2016****Comunicação assinada**

INTIMAÇÃO DJE - MUNICÍPIO

**17/10/2016****Certidão**Certifico que elaborei 1 intimação por AR. *ento***11/10/2016****Publicação, DJE**DJE nº 217, divulgado em 10/10/2016 *ento*



06/10/2016  
Negado seguimento  
PRESIDÊNCIA

22/09/2016  
Conclusos à Presidência

22/09/2016  
Registrado à Presidência

21/09/2016  
Autuado

19/09/2016  
Convertido em eletrônico

08/09/2016  
Protocolado

## Decisões

06/10/2016  
Negado seguimento  
PRESIDÊNCIA

## Sessão virtual

## Deslocamentos

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Guia 13346/2017

Enviado por SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO em 14/03/2017

### SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO

Guia 3060/2017

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 13/03/2017

Recebido em 13/03/2017

### SEÇÃO DE AGRAVOS

Guia 13443/2016

Enviado por PRESIDÊNCIA em 06/10/2016

Recebido em 06/10/2016

### PRESIDÊNCIA

Guia 19093/2016

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 06/10/2016

Recebido em 06/10/2016

### SEÇÃO DE AGRAVOS

Guia 8799/2016

Enviado por ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS em 06/10/2016

Recebido em 06/10/2016

**ASSESSORIA DE ANÁLISE DE RECURSOS**

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 22/09/2016

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 38237/2016

Recebido em 22/09/2016

**NÚCLEO DE**

Enviado por NÚCLEO DE DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS em 20/09/2016

**DIGITALIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS**

Guia 3495/2016

Recebido em 20/09/2016

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 08/09/2016

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 34594/2016

Enviado por SEÇÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL em 08/09/2016

Recebido em 08/09/2016

Guia 10192/2016

Recebido em 08/09/2016

Petições

Recursos

Pautas

*b*

*Shandy*

*15/10*

**ARE 1068506**

Processo Eletrônico Público

Número Único: 0031723-73.2013.4.01.3700

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO**

Origem: MA - MARANHÃO

Relator: MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
RECDO.(A/S) MUNICIPIO DE PEDREIRAS  
ADV.(A/S) EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

**Informações****Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Orçamento | Repasse de Verbas Públicas

**Procedência****Data de Protocolo:****25/08/2017****Órgão de Origem:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

**Origem:**

MARANHÃO

**Número de Origem:**

317237320134013700, 00317237320134013700, 942769

**Partes**RECTE.(S)  
**UNIÃO***g*PROC.(A/S)(ES)  
**ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO***Brito*RECDO.(A/S)  
**MUNICIPIO DE PEDREIRAS***Branco*

ADV.(A/S)

EVELINE SILVA NUNES (5332/MA)

ADV.(A/S)

MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS (7961/MA)

## Andamentos

**07/12/2017****Processo recebido na origem**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**04/12/2017****Baixa definitiva dos autos, Guia nº**

Guia: 52270/2017 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

**01/12/2017****Transitado(a) em julgado**

em 01/12/2017

**13/10/2017****Intimado eletronicamente**

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**02/10/2017****Intimação eletrônica disponibilizada**

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**02/10/2017****Publicação, DJE**

DJE nº 223, divulgado em 29/09/2017

**27/09/2017****Negado seguimento**

MIN. GILMAR MENDES

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, IV, a, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF). Publique-se.

**25/08/2017****Conclusos ao(à) Relator(a)****25/08/2017****Distribuído**

MIN. GILMAR MENDES

**25/08/2017****Autuado****19/08/2017****Protocolado**

PROCESSO PROTOCOLADO VIA WEB SERVICE.

## Decisões

**27/09/2017****Negado seguimento**

MIN. GILMAR MENDES

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, IV, a, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF). Publique-se.

## Sessão virtual

## Deslocamentos

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO**

Guia 52270/2017

Enviado por SEÇÃO DE AGRAVOS em 04/12/2017

**SEÇÃO DE AGRAVOS**

Guia 6004/2017

Enviado por GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES em 27/09/2017

Recebido em 27/09/2017

**GABINETE MINISTRO GILMAR MENDES**

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS em 25/08/2017

**SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

Guia 51546/2017

Recebido em 25/08/2017

Enviado por SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em 19/08/2017

Guia 1710733/2017

Recebido em 19/08/2017

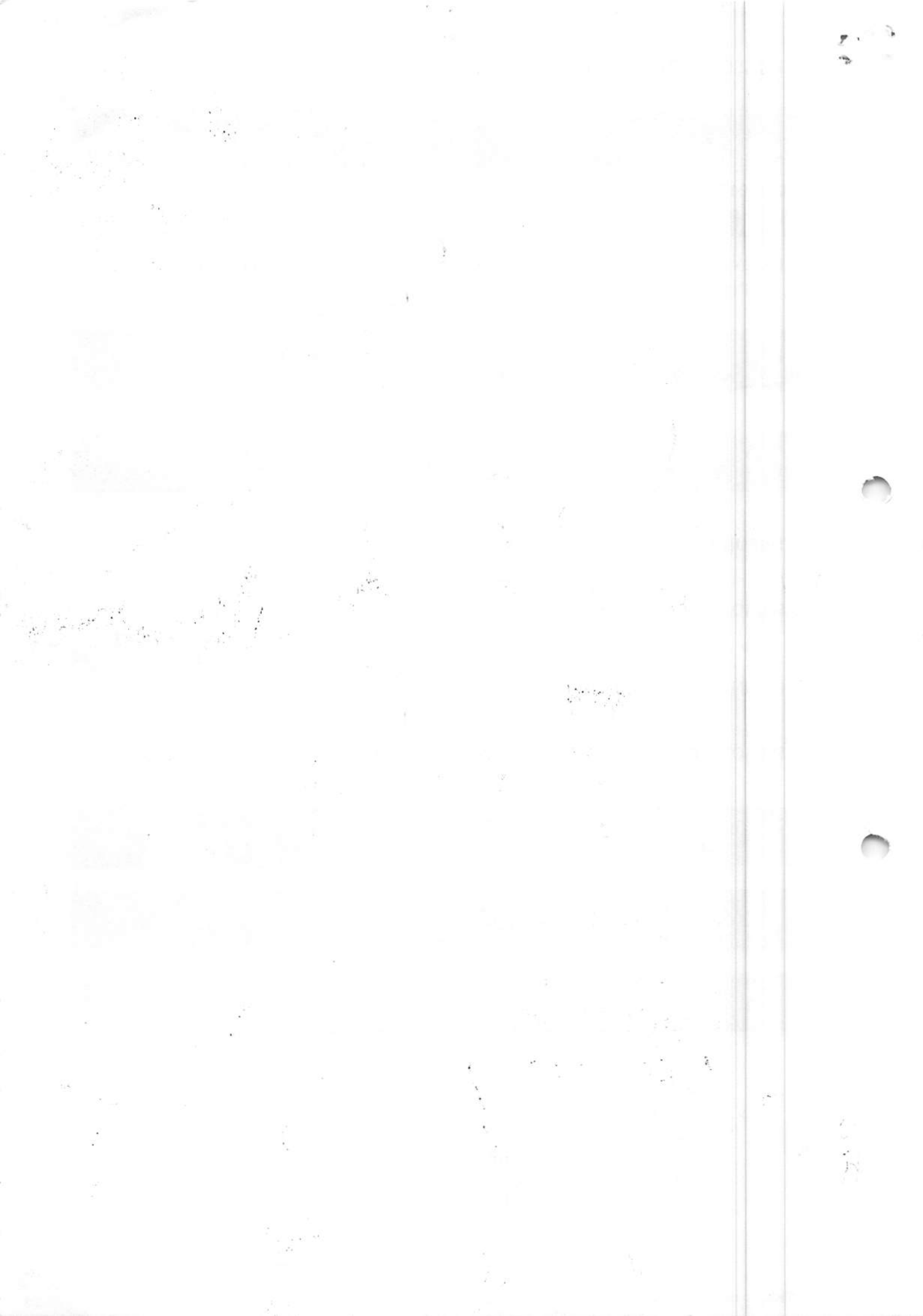
## Petições

## Recursos

## Pautas

*Bento*  
*e*

*(Gilmar Mendes)*



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 03209712

USO OBRIGATORIO (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

ASSISTENTE(S) BARRISTA(S)

**Carlos Sérgio de Carvalho Barros**

CAB

03209712

LABELONÁRIO DE NOTAS DE SÃO LUIS

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

São Luis, 05/02/2021 12:47:31 27997

Em Testemunho da verdade.

*Jesus Américo*

Franciscana de Jesus Américo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156711XC9Y1YB19H17WU45 - Ato: 13 18

Emol: R\$4.63 - FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

REGISTRO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS - VIL LUIS OFS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE

**CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS**

TITULAR

**CARLOS DE MEDEIROS BARROS**

**MARIA BORGES DE CARVALHO**

ASSISTENTES

SÃO LUIS-MA

RG

93002383144 - SSPCE

BOLETE DE PAGAMENTO

SIM

DATA DE SAÍDA DO CANCELAMENTO

29/10/1989

CPF

361.028.543-91

VIA

EXPIRE EM

01 03/07/2008

JOSE CALDAS GOIS

PRESIDENTE

4947

8

*Barros*

*Barros*

*4*

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01783791




0358995355



01783791

5332



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
EVELINE SILVA NUNES

FILIAÇÃO  
ANTONIO LINDOSO NUNES  
ROSA AMÉLIA SILVA NUNES

MATRÍCULA  
CODO-MA

RG  
1844942 - SSP/MA

REGIÃO DE ORÇAMENTO  
SIM

DATA DE NASCIMENTO  
18/11/1978

Nº DE IDENTIFICAÇÃO  
508.378.123-15

DATA DE EMISSÃO  
01/07/2022

JOSE CALDAS DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**5** TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

CONFERIDO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO

São Luis, 05/02/2021 12:42:31 27997

Fez Testemunho da Verdade

Fracionada de Jesus Aires - Brevevente

PODER JUDICIÁRIO - TIMA

Selo: AUTENT156711912KVKTP48GWSU29 - Ato: 13.18

Emoi: R54.63 FERC: R50.13 FADEP:R50.18 FEMP:R50.18 Tota:R55.12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.fma.jus.br>




*Handwritten signatures and initials*

*Handwritten mark*

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05628115

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)





ASSINATURA DO REGISTRADO

OBSERVAÇÕES



5ª LABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA FERREIRA SOARES LOURANÇO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Ap. 7 e 8, Pinaucanga - 190-1303-7155 - CEP. 65.075-441 - São Luís/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 05/02/2021 12:39:14 6022 da verdade.

Em testemunho




Francidalva de Jesus Aires - Estrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567110J0EZYB1GVBMFI59 - Ato: 13.18  
Fmol: RS4.63 FFRC: RS0.13 FADEP: RS0.18 FEMP: RS0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
SOCRATES JOSE NICLEVISK

FILIAÇÃO  
MAURA TEREZA NICLEVISK

NACIONALIDADE  
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO  
09/10/1978


RG  
87730143 - SSP/PR

CPF  
019.457.649-37

ORGÃO DE ORIGEM E TÍTULO  
SIN

VIA  
02 23/03/2018

EXPIROU EM



THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE

BITO  
Branco

Ⓟ

VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

**Carlos Sérgio de Carvalho Barros**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8471058974420270>

Última atualização do currículo em 14/08/2015

## Resumo informado pelo autor

Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza. Pós-graduado em Assuntos Econômicos, Sociais e Políticos em Havana-Cuba, na Escuela Superior "Del Partido Níco Lopez". Pós-graduado em Direito Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, OAB-DF e UNICEUB, em Brasília-DF. Advogado com experiência em processos de cassação de Prefeitos pelas Câmaras Municipais e hoje o mais atuante na área do Direito Eleitoral no Maranhão e com escritório voltado para a área administrativa municipal. É Conselheiro Seccional da OAB-MA e foi Presidente da Comissão de Prerrogativas (2009/2012). Atual Presidente da Comissão de Direito Municipal. É rotineiramente chamado para participar de debates, palestras e entrevistas sobre direito eleitoral nos principais meios de comunicação e em seminários organizados pela OAB/MA e TRE/MA.

(Texto informado pelo autor)

## Dados pessoais

**Nome** Carlos Sérgio de Carvalho Barros  
**Filiação** Carlos de Medeiros Barros e Maria Borges de Carvalho Medeiros  
**Nascimento** 29/10/1969 - Brasil  
**Carteira de Identidade** 4947 OAB - MA - 17/12/2012  
**CPF** 381.028.543-91  
**Endereço residencial** Rua dos Acapus  
São Francisco - São Luís  
65077070, MA - Brasil  
Telefone: 98 91143733  
Celular 98 32686058  
**Endereço profissional** Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados  
Rua dos Acapus  
São Francisco - São Luís  
65077070, MA - Brasil  
Telefone: 98 32686058  
**Endereço eletrônico** E-mail para contato : [carlossergio@elo.com.br](mailto:carlossergio@elo.com.br)



## Formação acadêmica/titulação

- 2011 - 2012 Especialização em Pós-Grauação em Direito Eleitoral.  
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, Brasil  
Título: A OBRIGATORIEDADE DE PERCENTUAIS POR GÊNERO COM O ADVENTO DA LEI Nº 12.034/09: Uma análise do Recurso Especial Eleitoral nº 784-32, Pará do Tribunal Superior Eleitoral.  
Orientador: Eilson Teotônio Almeida
- 1991 - 1991 Especialização em Algunos problemas economicos, politicos y sociales.  
Escuela Superior Del Partido "Níco Lopez", ESDPNL, Cuba  
Título: Algunos problemas economicos, politicos y sociales de actualidad en contexto latinoamericano
- 1988 - 1993 Graduação em Direito.  
Universidade de Fortaleza, UNIFOR, Fortaleza, Brasil, Ano de obtenção: 1993

## Áreas de atuação

1. Direito Eleitoral
2. Direito Administrativo
3. Direito Municipal

*Handwritten signatures and initials:*  
 B. Barros  
 P.  
 S.

VERSO EM BRANCO

Idiomas

Espanhol Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Produção

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

1. BARROS, C. S. C.  
Manual de Prerrogativas dos Advogados. Manual de Prerrogativas. ,  
2011. (Outra produção bibliográfica)
2. BARROS, C. S. C.  
Transição Administrativa em Prefeituras e Câmaras Municipais. Livro. ,  
2004. (Outra produção bibliográfica)
3. BARROS, C. S. C.  
Defensoria Pública no Ceará, Uma exigência dos Direitos Humanos.  
Livro. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora LTDA., 1995. (Outra produção  
bibliográfica)
4. BARROS, C. S. C.  
Perfil dos Homicídios no Estado do Ceará. Livro. , 1993. (Outra produção  
bibliográfica)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Demais produções bibliográficas

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/12/2015 às 15:39:13.

*3º Ofício*  
*Carlos Sérgio de Carvalho Barros*

5<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUBENCO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planície Tower, Lj 7 e 8, Renascença - 98133-003-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
(R000026035557) CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS  
São Luís, 07/01/2016 11:06:35/22107

Em Testemunho da verdade

Reendel Ramos de Sousa - Escrevente  
Emol: R\$3,80 FERC: R\$0,10 Total: R\$3,90

5<sup>o</sup> Ofício de Tabelião de Notas  
SÃO LUÍS/MA

000026035557

5<sup>o</sup> TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUBENCO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planície Tower, Lj 7 e 8, Renascença - 98133-003-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 09/03/2021 14:57:52/6920

Em Testemunho da verdade

Francivalda de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567110479P8TWOGK3WY26 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

*Brito*

*Bruno*

VERSO EM BRANCO



## SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK

Brasileiro, casado, 37 anos, advogado, OAB/MA 11.138, Rua Projetada, 234, Condomínio Gran Village I, casa 28, Cohama, São Luis/MA, CEP 65.073-285, Telefone (98) 98117-0050, 3268-6058, e-mail socratesjn@hotmail.com

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR (2006).

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA AREA JURÍDICA

Carlos Sergio de Carvalho Barros e Advogados Associados, sócio/advogado (2012/2015).

Barcelos e Associados Sociedade de Advogados, Advogado/Sócio (2006/2011).

## CURSOS

Direito Municipal, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2008).

Revisão Judicial de Contratos Bancários, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2010).

Trabalho Voluntário: Treinamento para quem quer transformar o mundo. Faculdades Integradas do Brasil - UNIBRASIL / Instituto História Viva (2008).

Controle de Constitucionalidade, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2008).

O Controle de Constitucionalidade depois do Efeito Vinculante: O Que Muda na aplicação da Constituição pelos Profissionais do Direito, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2008).

Atualização em Justiça e Legislação Desportiva, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2008).

Gestão de Escritórios de Advocacia e Marketing Jurídico, Selem, Bertozzi & Consultores Associados (2008).

Elaboração de Contrato Social, Escola Superior de Advocacia da OAB/PR (2008).



*B. L. D.*

*Barros*

*2*

II Torneio de Gestão Empresarial, Escola de Negócios – PUC/PR e Tangran Sistemas Empresariais Ltda. (2008).

## EVENTOS

1º Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (2008).

III Semana Temática da OAB/PR: Direito Desportivo, (2008).

II Semana Temática da OAB/PR: Prerrogativas Profissionais (2008).

III Conferência Estadual dos Advogados, OAB/PR (2005).

I Congresso Brasileiro de Execução de Penas e Medidas Alternativas, Fundação Escola do Ministério Público/PR – FEMPAR (2005).

VII Simpósio Internacional de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR (2005).

São Luis/MA, 12 dezembro/2015.



**Sócrates José Niclevisk**



*Prate*

*Byno*

*Boito*



Departamento de Pós-Graduação  
**CERTIFICADO**

Certificamos que **SOCRATES JOSE NICLEVISK**  
concluiu o curso de COMPLIANCE PUBLICO-PRIVADO, INTEGRIDADE CORPORATIVA E REPRESSAO A CORRUPCAO  
realizado no período de 18 de Março de 2019 a 17 de Agosto de 2020  
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

*Jorge Renato Montandon Sarava*

Assinado por: JORGE RENATO MONTANDON SARAVA

CPF: 90055390706

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 8/25/2020 | 5:06:31 AM PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

*Phuy*



*Monte*

**FACULDADE CERS**

Credenciada pela Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2018. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018.

Área de Conhecimento: **DIREITO**

Livro de nº 127176

Página de nº 000001483

**Direção Geral:** Jorge Renato Montandon Saraiva  
**Departamento de Pós-Graduação:** Andréa da Silveira Benfica  
**Secretária de Pós-Graduação:** Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:

*Jorge Renato Montandon Saraiva*

Assinado por: JORGE RENATO MONTANDON SARAIVA

CPF: 9005590706

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 8/25/2020 | 5:06:32 AM PDT



6DB5602F32614FDD99A8B5D2CE37C9F

*BRUNO*



**Histórico Escolar**  
**PÓS – GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Aluno:** SOCRATES JOSE NICLEVISK**Curso:** COMPLIANCE PUBLICO-PRIVADO, INTEGRIDADE CORPORATIVA E REPRESSAO A CORRUPCAO**Turma:** COMPLIANCE PUBLICO-PRIVADO, INTEGRIDADE CORPORATIVA E REPRESSAO A CORRUPCAO\_2019.1**Duração:** 18/03/2019 a 17/08/2020**Total de Horas Curso:** 360 horas

Disciplinas e Patronos	Nota	Carga Horária
INTRODUCAO AO ESTUDO DA CORRUPCAO FLAVIO CARDOSO PEREIRA - Doutor	9.2	28
COMPLIANCE E PREVENCAO A CORRUPCAO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Mestre	9.2	70
LEGISLACAO CIVEL ANTICORRUPCAO RONNY CHARLES LOPES DE TORRES - Mestre	9.2	63
LEGISLACAO PROCESSUAL CIVEL ANTICORRUPCAO DELUBIO GOMES PEREIRA DA SILVA - Mestre	9.2	21
MINISTERIO PUBLICO E ENFRENTAMENTO A CORRUPCAO IGOR PEREIRA PINHEIRO - Mestre	9.2	14
INVESTIGACAO POLICIAL NA AREA DA CORRUPCAO RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Mestre	9.2	14
LEGISLACAO PENAL ANTICORRUPCAO FLAVIO CARDOSO PEREIRA - Doutor	9.2	63
LEGISLACAO PROCESSUAL PENAL ANTICORRUPCAO FLAVIO CARDOSO PEREIRA - Doutor	9.2	28
PROJETOS LEGISLATIVOS ANTICORRUPCAO HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER - Mestre	9.2	7
<b>MÉDIA FINAL</b>	<b>9.2</b>	

<b>METODOLOGIA</b> Irineu Francisco Barreto Junior – Doutor	-	45
<b>DIDÁTICA NO ENSINO SUPERIOR</b> Irineu Francisco Barreto Junior – Doutor	-	20
<b>TCC</b> <b>TEMA:</b>		

**Forma de avaliação:** A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

**Observação:** O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

DocuSigned by:  
Jorge Renato Montandon Saravia  
Assinado por: JORGE RENATO MONTANDON SARAVIA  
CPF: 90053390706  
Papel: DIRETOR  
Data/Hora da Assinatura: 8/25/2020 | 5:08:32 AM PDT  
ICP  
Brasil  
8DB5MD2F32614FDD989A8B502CE37C8F

*BRITO*

*BRITO*

*[Handwritten mark]*





### Certificate Of Completion

Envelope Id: 10F1BFCE81154614973D800E5D9509B7	Status: Completed
Subject: DocuSign: CERTIFICADO - CERS (5).pdf, Modelo Histórico em Branco_T2 (09).pdf	
Source Envelope:	
Document Pages: 3	Signatures: 3
Certificate Pages: 3	Initials: 0
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
EnvelopeId Stamping: Enabled	Janaina Dias Marçal da Silva
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)	R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA 102 E - RECIFE
	Recife, PE 50.030-140
	janainamarcal@cers.com.br
	IP Address: 177.206.187.107

### Record Tracking

Status: Original 8/24/2020 5:36:57 PM	Holder: Janaina Dias Marçal da Silva janainamarcal@cers.com.br	Location: DocuSign
--	---	--------------------

### Signer Events

Jorge Renato Montandon Saraiva  
certificadopos@cers.com.br  
OPERACIONAL  
COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

### Signature

DocuSigned by:  
  
6085602F32614FD  
Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 181.221.96.210

### Timestamp

Sent: 8/24/2020 5:37:20 PM  
Viewed: 8/25/2020 4:37:09 AM  
Signed: 8/25/2020 5:06:41 AM

#### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC OAB G3  
Signer CPF: 90055390706  
Signer Role: DIRETOR

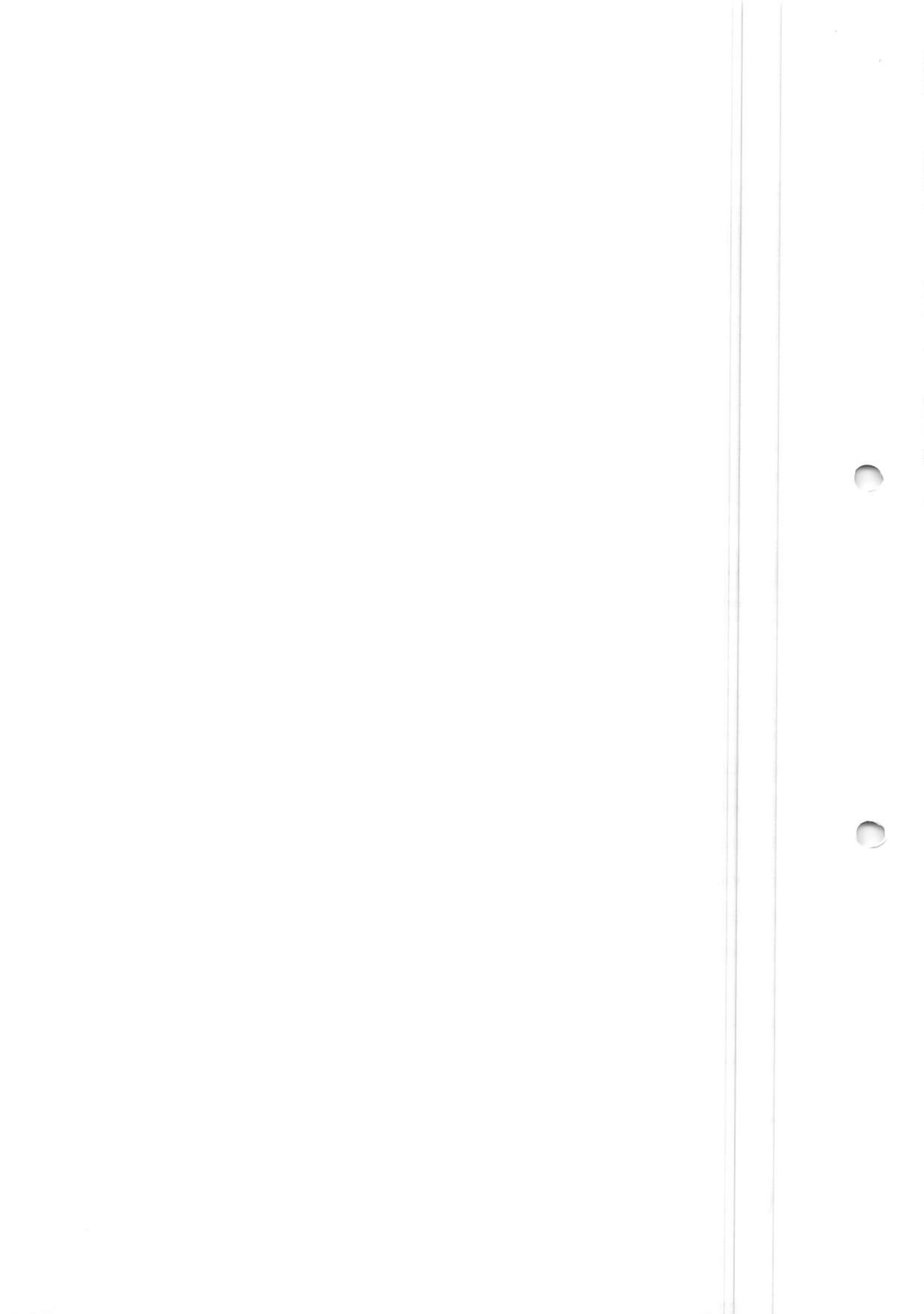
#### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2020 1:37:24 PM  
ID: b479773e-d9ae-49bb-a7fd-7398d0ded03f  
Company Name: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/24/2020 5:37:20 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/25/2020 4:37:09 AM
Signing Complete	Security Checked	8/25/2020 5:06:41 AM
Completed	Security Checked	8/25/2020 5:06:41 AM

*BRTO*

*BRTO*



Payment Events

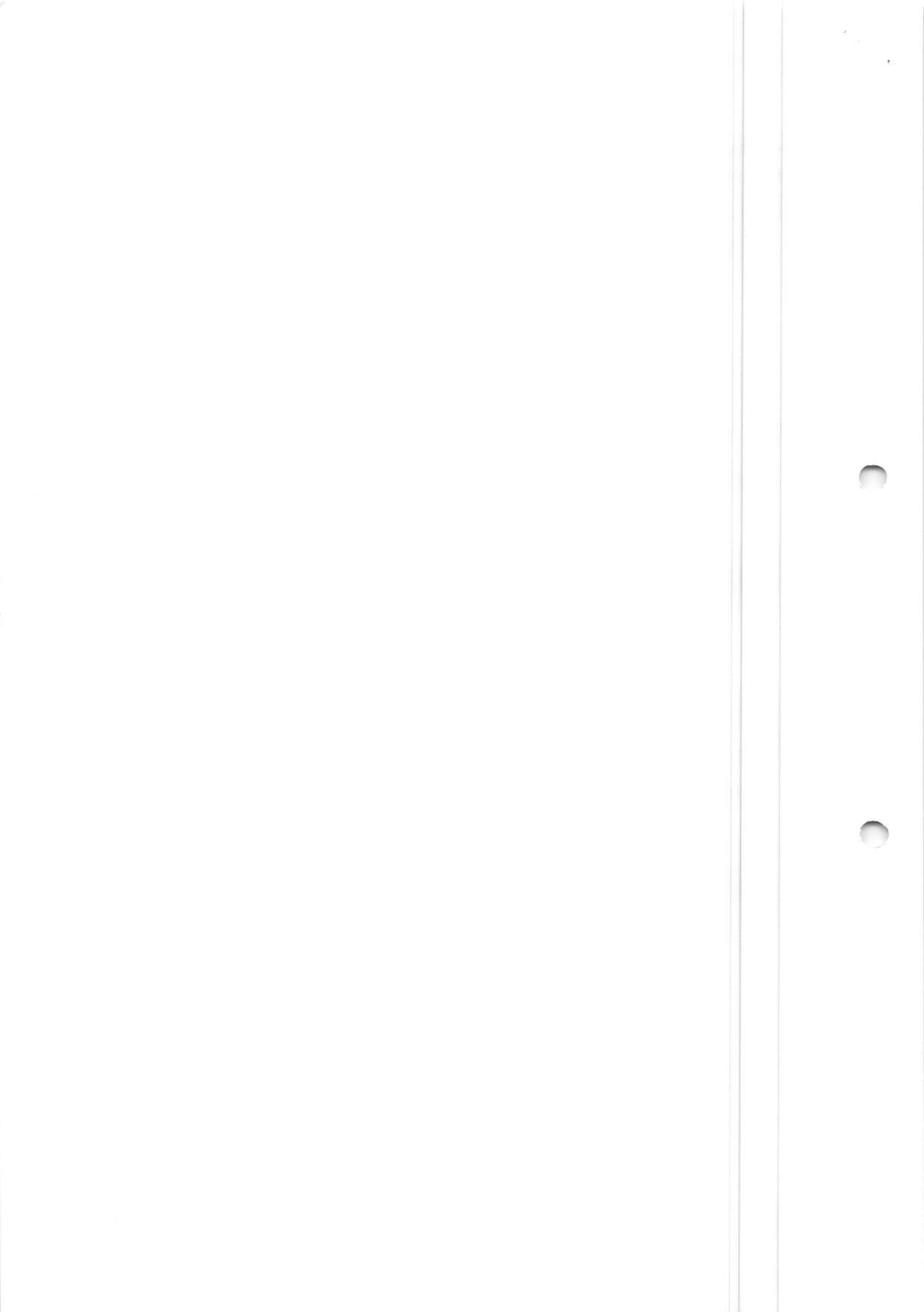
Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

*Boyd*

*Boyd*



## VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma DocuSign.

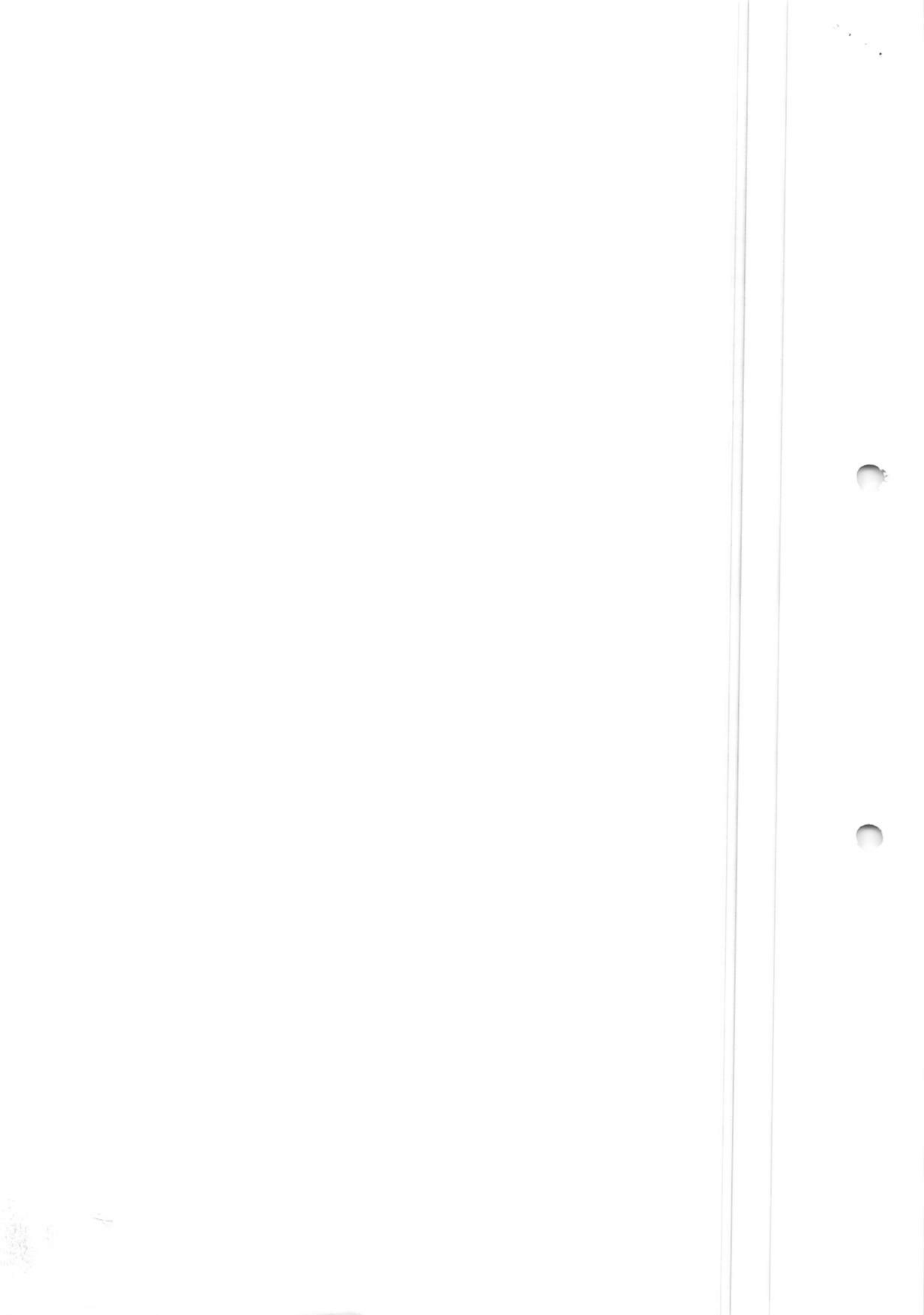
Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: [validator.docusign.com](https://validator.docusign.com) e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:  
<https://www.docusign.com.br/legislacao>

BRD

J



# EVELINE SILVA NUNES

## OAB/MA 5.332

Rua dos Acapus, nº 08, Qd I, Ed. Carlos de Medeiros Barros, São Francisco, São Luís-  
Maranhão, Telefone (98) 3268-6058  
CPF: 50937812315  
RG: 05440023220147 SSP/MA  
OAB/MA 5.332.

Email : [eveline\\_s\\_nunes@hotmail.com](mailto:eveline_s_nunes@hotmail.com)

Formada pela Universidade CEUMA em 1998. Advogada atuante na área administrativa, cível e penal, pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá.

### Graduação

- Graduada em Direito na Universidade CEUMA

### Pós Graduação

- Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá.

### Experiência

- Advoga na área administrativa, municipal e cível. Atualmente trabalha no Escritório Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados.

*5/10*  
*Pranely*



5º OFICÍO  
Data: 06/01/16  
*Eveline Silva Nunes*

**TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES  
Av. Celso Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 09/03/2021 14:57:13 1223  
Em Testemunho da verdade.

Francivalda de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711HVT64W2/K0067061 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

**TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES  
Av. Celso Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por Autêntica (a(s)) firma(s) abaixo assinada(s) a(s) seguinte(s) declaração(ões) e o conteúdo do presente instrumento, em São Luís, 07/01/2016, às 01:38:3360.

Em Testemunho da verdade.

Reende Ramos de Sousa - Escrevente  
Emol.:RS3.80 FERC.:RS0.10 Total:RS3.90

5º OFICÍO  
SÃO LUÍS

VERSO EM BRANCO





O CURSO FOI REALIZADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 3 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PUBLICADA NO D.O.U. EM 07-10-1999. AUTORIZADO PELO PARECER N.º 908/98 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.



Certificado registrado em 04 / 11 / 2002

No livro 09

Folha(s) 66

*Vera Lucia da S. Pereira*

Vera Lucia Pereira  
Supervisora

*ATO*

## HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: **EVELINE SILVA NUNES**

CURSO: **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU / ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

DURAÇÃO: **06.10.2000 a 23.02.2002**

TOTAL DE HORAS: **360**

DISCIPLINAS E DOCENTES	MÉDIA FINAL	CARGA HORÁRIA
<b>HERMENÊUTICA JURÍDICA</b> Prof. Roy Reis Friede Doutor em Direito - UFRJ	9,0	20
<b>PARTE GERAL PENAL</b> Prof. Carlos Eduardo Japiassú Mestre em Direito - UERJ Prof. Sávio Bittencourt (convidado)	8,0	60
<b>DIREITO PROCESSUAL PENAL</b> Prof. Jorge Luis Fortes Pinheiro Câmara Mestre em Direito - UERJ Profª. Glória Heloísa da Silva (convidada)	7,5	60
<b>PARTE ESPECIAL PENAL</b> Prof. Eduardo Mayr Doutor em Direito - UERJ	8,5	60
<b>METODOLOGIA DA PESQUISA</b> Profª. Maristela Chicharo de Campos Mestre em História - UFF	10,0	60
<b>DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR</b> Profª. Tânia Maria de Castro Carvalho Neto Licenciada em Ciências Políticas - UFRJ	10,0	60
<b>CRIMINOLOGIA</b> Prof. Heitor Piedade Junior Doutor em Direito - UFRJ	7,5	40
<b>MONOGRAFIA</b>	9,0	---



**Obs:** O Curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 3/99 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Autorizado pelo Parecer n.º 908/98 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior.

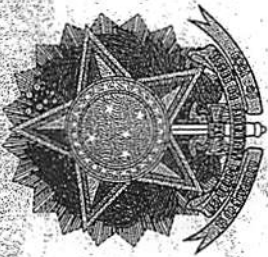
**FORMA DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO:** A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2002.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Eveline C. Matos

**VERSO EM BRANCO**



# Certificado

Certifico, para os devidos fins, que

*Carlos Sérgio de Carvalho Barros*

concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito Eleitoral, nível Especialização, no período cursado de 25 de março de 2011 a 10 de dezembro de 2012, com carga horária de 360 horas aula.

*Francisco Caputo*  
Presidente da OAB/DF

*Marcus Palomo*  
Diretor da ESA/DF

*Manoel Carlos de Almeida Neto*  
Coordenador da Pós Graduação

*Francisco Caputo*



Conferido e achado conforme original apresentada em Testemunho  
São Luís, 04/12/2017 10:54:37 26794  
Bianca Santos de Mello - Escrevente  
Emol: R\$4,10 FERC: R\$0,10 Total R\$4,20  
000042627821



VERSO EM BRANCO

VERSO EM BRANCO

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **EVELINE SILVA NUNES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **13/04/1999** SOB O N° **5332**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **RUA DOS ACAPUS, 8, , SAO FRANCISCO, 65.077-070, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, NDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 21 de abril de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

*Handwritten signature: Ananda Teresa Farias de Sousa*

Data de Emissão: 21/04/2021 às 10:17:01

Certidão válida até o dia 21/05/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 9EDCC118-F874-4900-8709-E6893DDE13C8







**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 27/06/1997 SOB O Nº 4947, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DOS ACAPUS, 8, , SAO FRANCISCO, 65.077-070, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 21 de abril de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

*Handwritten signatures and initials.*

Data de Emissão: 21/04/2021 às 10:16:16  
Certidão válida até o dia 21/05/2021 - Emissão gratuita.  
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em  
<http://www.oabma.org.br/validar>  
Validação Digital: E15CC692-9DC0-46D0-8F48-16B5C43B2CB6

**CASA DE TODOS**



MARANHÃO

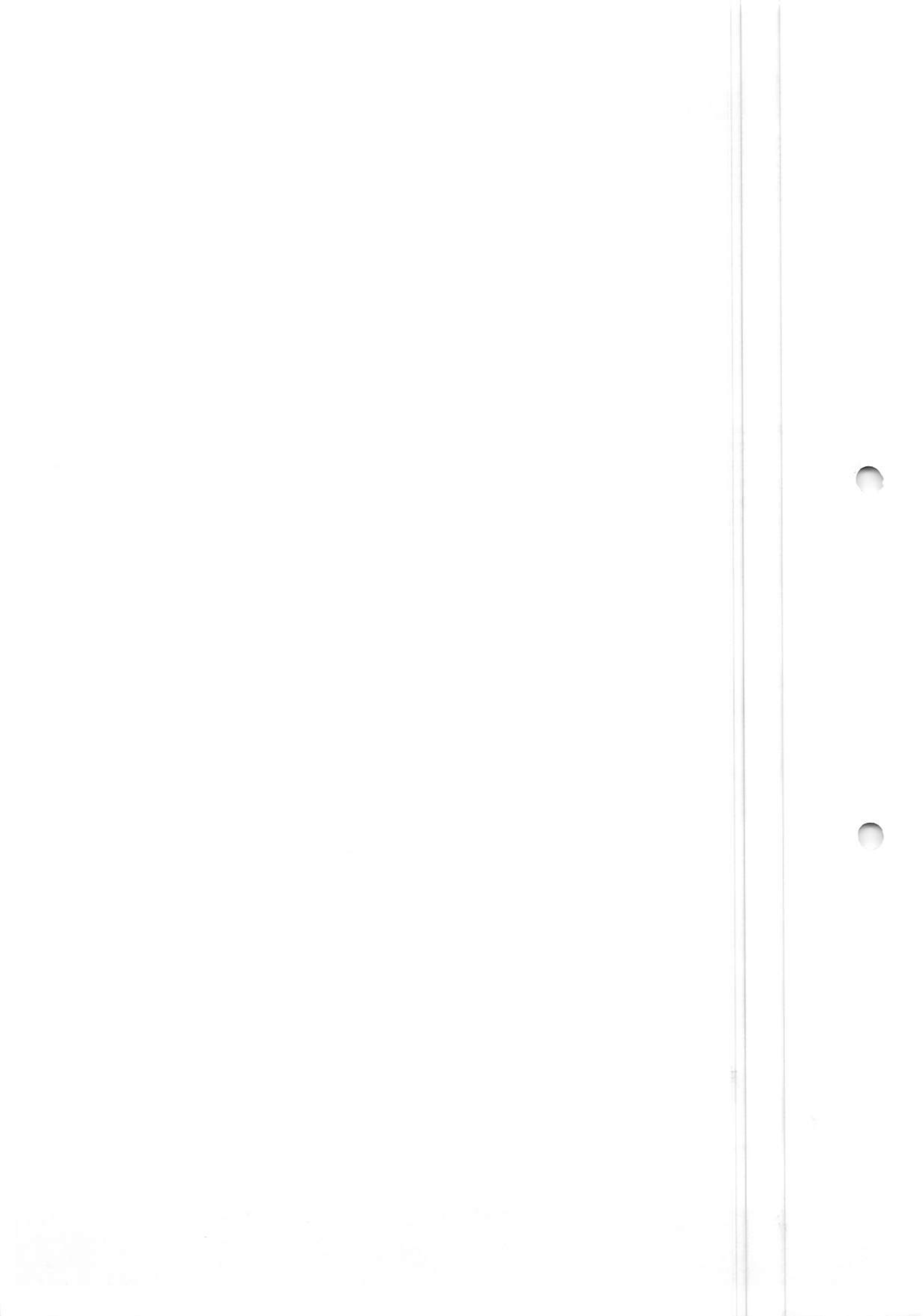


[oabma.org.br](http://oabma.org.br)

@oab\_ma

/oabma

@oabma





Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão  
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau  
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429  
CEP: 65.076-908 São Luís – MA  
Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [ted@oabma.org.br](mailto:ted@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **SOCRATES JOSE NICLEVISK** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 23/04/2012 SOB O Nº 1038, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA DOS ACAPUS, 8, , SAO FRANCISCO, 65.077-070, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 21 de abril de 2021.

**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ**  
Presidente OAB/MA

**HELENO MOTA E SILVA**  
Vice Presidente

**ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA.**  
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 21/04/2021 às 10:17:37

Certidão válida até o dia 21/05/2021 - Emissão gratuita.

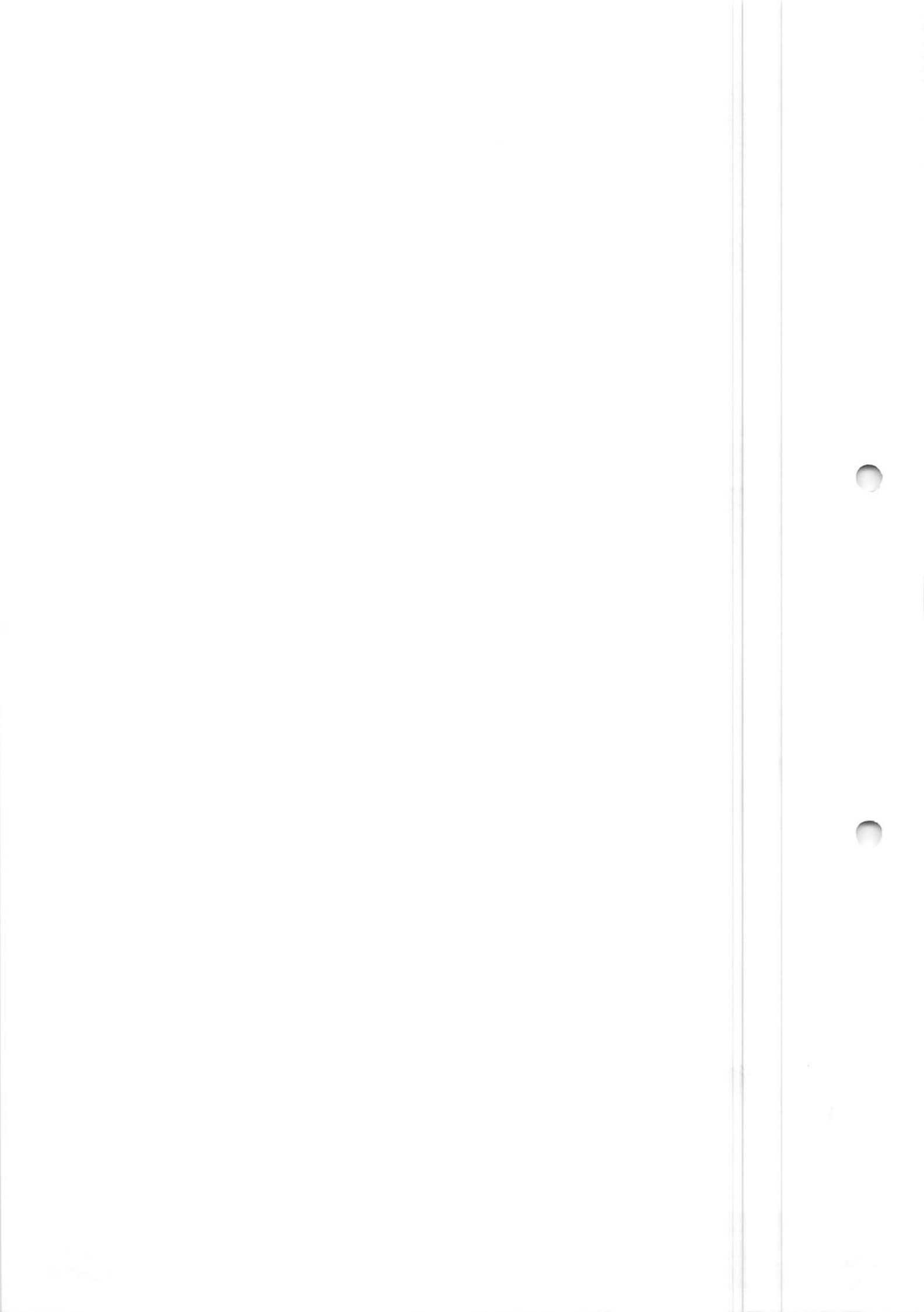
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 4FB59BD6-0C20-4DA1-88D5-3203B2B8E662

**CASA DE TODOS**







Prefeitura Municipal de Afonso Cunha  
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000  
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

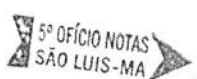
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, inscrita na OAB sob o nº 325, estabelecida na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Registramos que a empresa prestou serviços para esta municipalidade no período de 2017 a 2020.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.



*Arquimedes A. Bacelar*  
Arquimedes Américo Bacelar  
Prefeito Municipal



*Auto*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



VERSO EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Afonso Cunha  
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000  
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, brasileiro, casado, OAB nº 4.947, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUÍS - MA

*Arquimedes A. Bacelar*  
Arquimedes Américo Bacelar  
Prefeito Municipal

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA ANDRADE SOARES LOUIREIRO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lq. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-041 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firm(a)s abaixo:  
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR

*Arquimedes A. Bacelar*  
São Luís, 05/02/2021 13:05:19 55  
Em Testemunho da verdade  
Francidalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: REC FIR 15671180HIXZ2YL9RW9853 - Ato: 13.17.2  
Emol.: RS4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*Brito*  
*Grass*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOUIREIRO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lq. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-041 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/04/2021 09:57:57 822  
Em Testemunho da verdade:  
*Francidalva de Jesus Aires*  
Francidalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671150XEEN2FVB3VDC02 - Ato: 13.18  
Emol.: RS4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



VERSO EM BRANCO





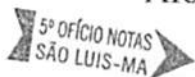
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha  
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000  
CNPJ N°. 06.096.655/0001-91

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Eveline Silva Nunes, brasileira, solteira, OAB nº 5.332, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.



*Arquimedes A. Bacelar*  
Arquimedes Américo Bacelar  
Prefeito Municipal

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
*Arquimedes Américo Bacelar*  
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR  
São Luís, 05/02/2021 13:05:20 6976  
Em Testemunho da verdade.  
Francidalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: REC FIR 156711 UELF4Z21XITKRW13 - Ato: 13.17.2  
Emol: R\$4.63 FFRC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*Está*  
*Silva*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/04/2021 09:57:57 822  
Em Testemunho da verdade.  
*Francidalva de Jesus Aires*  
Francidalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENTI56711B26L0DB28KN38M18 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



VERSO EM BRANCO



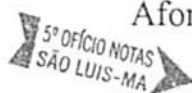
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha  
Praça da Comunidade, 56, centro, Afonso Cunha/MA. CEP. 65505-000  
CNPJ Nº. 06.096.655/0001-91

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 06.096.655/0001-91, e sede administrativa situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Arquimedes Américo Bacelar, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 36703931 SSP/MA, inscrito no CPF nº 804.572.233-91, residente e domiciliado na Praça da Comunidade, s/nº, Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ATESTA, para os devidos fins, que Sócrates José Niclévisk, brasileiro, casado, OAB nº 11.138, com endereço profissional situado na Rua do Acapu, Quadra I, nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, São Luís, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica até a presente data.

Afonso Cunha, 03 de fevereiro de 2021.



*Arquimedes A. Bacelar*  
Arquimedes Américo Bacelar  
Prefeito Municipal

*Beto Bruno*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firmada(s) abaixo:  
ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR  
*Arquimedes A. Bacelar*  
São Luís, 03/02/2021 13:05:21-13899  
Em Testemunho da verdade.  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: RECFIR156711WCHFLDBWZWTWSM21 - Ato: 13.17.2  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS  
JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
Tabalita  
Av. Colares Moreira, N.º 2, Ed. Pláta Tower, Lp. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/04/2021 09:57:57 822  
Em Testemunho da verdade.  
*Francivalva de Jesus Aires*  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT15671110FA76XLWKDIU38 - Ato: 13.18  
Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
 CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
 Gabinete do Prefeito

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que o Escritório Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/000186, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2017 a 2020, englobando: elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes a servidores públicos municipais, acompanhamento de processos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal e Estadual; manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão constitucional e administrativa; assessoria e consultoria na área de inadimplência junto ao CAUC e CEI; acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de Monção e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de processos judiciais perante a Vara do Trabalho de Santa Inês, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente com eficácia e eficiência, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.

*Auto  
 STAM*



*José Almeida de Sousa*  
**JOSÉ ALMEIDA SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**



**5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO TABELÃO  
 Av. Colúmbi Marinho, N.º 2, Ed. Pláta, Torre L17 e 8, Renascença - Fone: 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 22/04/2021 09:34:30 22176  
 Em Testemunho da verdade.

*Francivalva de Jesus Aires* Escrevente  
**PODER JUDICIÁRIO - TJMA**  
 Selo: AUTENT1567110J9U4UKWS4KDBW22 - Ato: 13.18  
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

**5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO TABELÃO  
 Av. Colúmbi Marinho, N.º 2, Ed. Pláta, Torre L17 e 8, Renascença - Fone: 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**

*José Almeida de Sousa*  
 São Luís, 03/02/2021 16:07:48 25490  
 Em Testemunho da verdade  
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
**PODER JUDICIÁRIO - TJMA**  
 Selo: RECFIR1567110BH7AXK8XCC2LS31 - Ato: 13.17.2  
 Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP.: R\$0.18 FEMP.: R\$0.18 Total: R\$5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

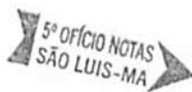
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, com inscrição na OAB/MA sob o nº 4.947, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.



*José Almeida de Sousa*  
**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**



*Auto*  
*Muda*



VERSO EM BRANCO





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
Gabinete do Prefeito

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Eveline Silva Nunes, com inscrição na OAB/MA sob o nº 5.332, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.

*José Almeida de Sousa*  
JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO



*Buto*

*Francidalva*



VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
 Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio  
 CNPJ nº 01.612.346/0001-03  
 Gabinete do Prefeito

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.346/0001-03, com sede administrativa situada na Av. Nagib Haickel, 1000, Centro, Igarapé do Meio, neste ato representado por JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 03208662007-6 e CPF/MF 497.462-273-00, residente e domiciliado na Avenida Nagib Haickel, S/N, Alto do Cocó, Igarapé do Meio, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Sócrates José Niclévisk, com inscrição na OAB/MA sob o nº 11.138, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais para este Município nos anos de 2017 a 2020.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Igarapé do Meio, 16 de janeiro de 2021.



*José Almeida de Sousa*  
**JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO**

*Bruto*  
*4*  
*Bruto*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plaza Tower, Lq 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS, MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA

*Jose Almeida de Sousa*

São Luís, 03/02/2021 16:07:51 12816  
 Em Testemunho da verdade.  
 Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: RECFIR1567110RPKNETKVFOW241 - Ato: 13.17.2  
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS JUDICIAIS

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
 Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Plaza Tower, Lq 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - SÃO LUÍS, MA

AUTENTICAÇÃO  
 Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Luís, 22/04/2021 09:35:04 20452  
 Em Testemunho da verdade.

*Francivalva de Jesus Aires*

Francivalva de Jesus Aires - Escrevente  
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
 Selo: AUTENT15671133ZMXBT14FLB2108 - Ato: 13.18  
 Emol.:RS4.63 FERC.:RS0.13 FADEP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS JUDICIAIS

VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede administrativa situada na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 829450971 SSP/MA e CPF/MF 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, S/N, Buriticupu, neste Estado, vem ATESTAR que o Escritório CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOSS ASSOCIADOS, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/0001-86, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2020, englobando elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo; elaboração de pareceres a projetos de lei, editais, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à administração; acompanhamento administrativo e/ou judicial de processos externos, isolada ou conjuntamente com outras áreas da administração, formulando requerimentos, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho, Justiça Comum, do Trabalho e Federal em todos os graus, além de órgãos da administração pública estadual e federal, inclusive a CGU, onde a Prefeitura seja ré ou autora; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes a pessoal, tais como comissões e apurações de vários tipos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos, quanto a correta elaboração, emitindo pareceres quanto a recursos interpostos; elaboração de contratos administrativos, aditivos e termos de rescisão; elaboração de pareceres de maneira geral e principalmente, referente à possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento e requerimentos de funcionários, dentre outros; acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público; negociação com servidores, sindicatos e sociedade e orientação jurídica aos diversos setores da Administração.

Atesto, ainda, que não houve fato ou ocorrência que desabonasse a conduta dos integrantes da referida sociedade, que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto ao serviço prestado.

Buriticupu, 29 de dezembro de 2020.

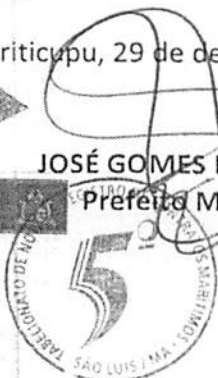
5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUÍS-MA

JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
JOSE GOMES RODRIGUES

São Luís: 04/02/2021 10:30:26 6496  
Em Testemunho da verdade,  
Francidávila de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: RECFIR156711KHL9K2EWW19Q414 - Ato: 13.17.2  
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0 13 FADEP:RS0 18 FEMP:RS0 18 Total:RS5.12



AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/04/2021 09:34:30 22176  
Em Testemunho da verdade,  
Francidávila de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711SRGEKHIZ380UJ95 - Ato: 13.18  
Emol.:RS4.63 FERC.:RS0 13 FADEP:RS0 18 FEMP:RS0 18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JUIZ DE FOLHA JOSÉ ROBERTO COELHO  
Av. Coluna Moreira, N.º 2, Ed. Praça Renascença, Bairro Renascença, CEP: 65.095-441 - São Luís, MA

VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede administrativa situada na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 829450971 SSP/MA e CPF/MF 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, S/N, Buriticupu, neste Estado, vem ATESTAR que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, com inscrição na OAB/MA sob o nº 4.947, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de Buriticupu e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de Primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, perante a Vara do Trabalho de Açailândia, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho para este Município nos anos de 2013 a 2020.

ATESTO, ainda, que não houve fato ou ocorrência que desabonasse a conduta do advogado, que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto ao serviço prestado.

Buriticupu, 29 de dezembro de 2020.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

  
JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
Av. Cônego Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, L3, 7º e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
JOSE GOMES RODRIGUES

  
São Luís, 04/02/2021 10:30:27 130/4  
Em Testemunho da verdade.  
Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente  
CIÁRIO - TJMA  
156711UOLINPBSTL2SIU78 - Ato: 13.17.2  
3 FERC-RS0.13 FADEP-RS0.18 FEMP-RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



*BITO*  
*BRUNO*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
Av. Cônego Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, L3, 7º e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICACÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 22/04/2021 09:34:30 22176  
Em Testemunho da verdade.  
Francinaldo de Jesus Aires - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1567119503NETKCFJFK218 - Ato: 13.18  
Emol:RS4.63 FERC-RS0.13 FADEP-RS0.18 FEMP-RS0.18 Total:RS5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



VERSO EM BRANCO





Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

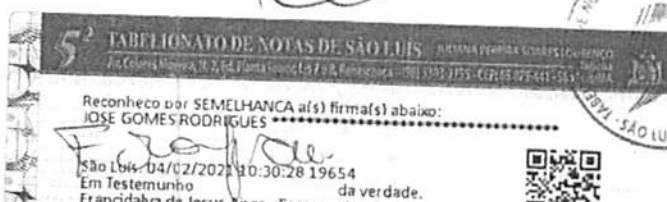
MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede administrativa situada na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 829450971 SSP/MA e CPF/MF 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, S/N, Buriticupu, neste Estado, vem ATESTAR que Eveline Silva Nunes, com inscrição na OAB/MA sob o nº 5.332, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de Buriticupu e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de Primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, perante a Vara do Trabalho de Açailândia, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho para este Município nos anos de 2013 a 2020.

ATESTO, ainda, que não houve fato ou ocorrência que desabonasse a conduta do advogado, que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto ao serviço prestado.

Buriticupu, 29 de dezembro de 2020.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

  
JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Prefeito Municipal



São Luís, 04/02/2021 09:30:28 19654  
Em Testemunho da verdade.  
Francivalva de Jesus Aires - Escrevente



VERSO EM BRANCO



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.525/0001-40, com sede administrativa situada na Rua São Raimundo, 01, Centro, Buriticupu, Estado do Maranhão, neste ato representado por JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG n.º 829450971 SSP/MA e CPF/MF 291.463.483-87, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, S/N, Buriticupu, neste Estado, vem ATESTAR que SÓCRATES JOSÉ NICLÉVISK, com inscrição na OAB/MA sob o nº11.138, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de consultoria e assessoria jurídica e acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de Buriticupu e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de Primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal, perante a Vara do Trabalho de Açailândia, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho para este Município nos anos de 2013 a 2020.

ATESTO, ainda, que não houve fato ou ocorrência que desabonasse a conduta do advogado, que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto ao serviço prestado.

Buriticupu, 29 de dezembro de 2020.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

JOSÉ GOMES RODRIGUES  
Prefeito Municipal



*Handwritten signatures and initials.*

VERSO EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**

CNPJ n.º 06.460.026/0001-07

Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, s/n.º - Centro Administrativo - Sede - CEP: 65.710-000

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.460.026/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Coronel Hosano Gomes, 614, Lago do Junco, neste ato representado pelo prefeito, OSMAR FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG n.º e CPF 079.712.903-06, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Povoado Riachão, Lago do Junco/MA, vem por meio desta:

ATESTAR que o Escritório Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com inscrição na OAB/MA sob o n.º 325, CNPJ n.º 7.285.931/000186, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, N.º 8, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2018, englobando: elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes à pessoal, acompanhamento de processos administrativos, perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal Estadual; Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão constitucional e administrativa; assessoria e consultoria na área de inadimplência junto ao CAUC e CEI; acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de São Bento e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de processos judiciais perante a Vara do Trabalho de Pinheiro, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Lago do Junco, 22 de janeiro de 2019.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

**OSMAR FONSECA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**



Em testemunho da verdade

Isabele Feltosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - JUNA  
Selo: AUTENT156711UJXY522DI6900435 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FERC:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.jma.jus.br>

**TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS**  
Av. Cônego Marinho, N.º 2, Ed. Ponta Preta, Lq. 7, 6.º Andar, CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 27/04/2021 08:37:18 25862

Em testemunho da verdade

Isabele Feltosa Araujo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - JUNA  
Selo: AUTENT156711UJXY522DI6900435 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FERC:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.jma.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) TIRMA(S) abaixo:  
(R0000315506497 OSMAR FONSECA DOS SANTOS \*\*\*\*\*  
São Luís, 24/01/2019 14:28:07 20448

Em testemunho da verdade

Alair Carlos de Souza - Escrevente  
Emol: RS4.30 FERC:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:R\$4,40

SECRETARIA DE REGISTROS, TÍTULOS E CARTÓRIOS - AV. SIDI OBI-101 - SÃO LUIS-MA

Reconhecimento de Firma

000031550619

*Handwritten signatures and initials.*

VERSO EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**

CNPJ n.º 06.460.026/0001-07

Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, s/n.º - Centro Administrativo - Sede - CEP: 65.710-000

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.460.026/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Coronel Hosano Gomes, 614, Lago do Junco, neste ato representado pelo prefeito, OSMAR FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG n.º e CPF 079.712.903-06, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Povoado Riachão, Lago do Junco/MA, vem por meio desta:

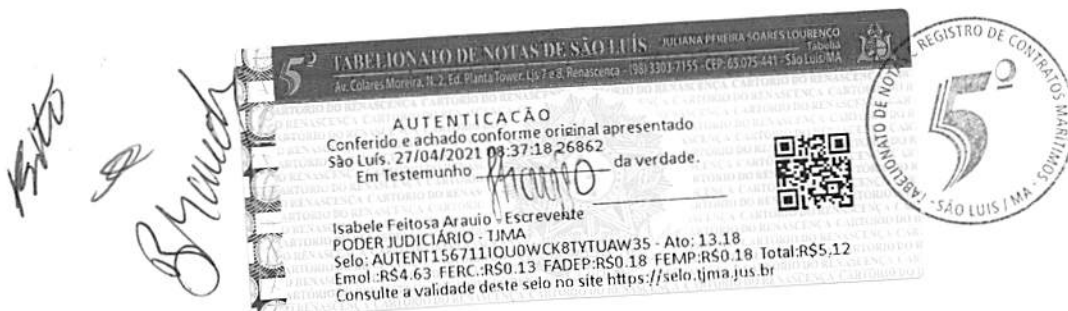
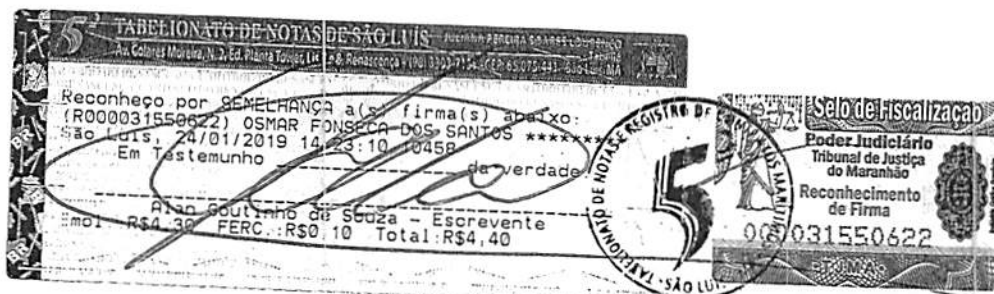
ATESTAR que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, com inscrição na OAB/MA sob o n.º 4.947, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, N.º 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de assessoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2018.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Lago do Junco, 22 de janeiro de 2019.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

**OSMAR FONSECA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**



VERSO EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**

CNPJ n.º 06.460.026/0001-07

Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, s/n.º - Centro Administrativo - Sede - CEP: 65.710-000

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.460.026/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Coronel Hosano Gomes, 614, Lago do Junco, neste ato representado pelo prefeito, OSMAR FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG n.º e CPF 079.712.903-06, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Povoado Riachão, Lago do Junco/MA, vem por meio desta:

ATESTAR que Eveline Silva Nunes, com inscrição na OAB/MA sob o n.º 5.332, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de assessoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2018.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Lago do Junco, 22 de janeiro de 2019.

5º OFÍCIO NOTAS  
SÃO LUIS-MA

**OSMAR FONSECA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**



**VERSO EM BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**

CNPJ n.º 06.460.026/0001-07

Rua Cel. Hosano Gomes Ferreira, s/n.º - Centro Administrativo - Sede - CEP: 65.710-000

MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.460.026/0001-07, com sede administrativa situada na Rua Coronel Hosano Gomes, 614, Lago do Junco, neste ato representado pelo prefeito, OSMAR FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, casado, RG n.º e CPF 079.712.903-06, residente e domiciliado à Rua Principal, S/N, Povoado Riachão, Lago do Junco/MA, vem por meio desta:

ATESTAR que Sócrates José Niclévisk, com inscrição na OAB/MA sob o n.º 11.138, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, N.º 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços na área de assessoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2018.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Lago do Junco, 22 de janeiro de 2019.

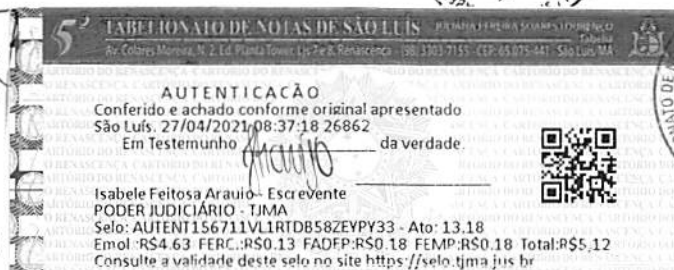


**OSMAR FONSECA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO**



*Atto*

*Isabela*



**VERSO EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

5 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj. 7 e 8, Renascença - (98) 3303-7155 - CEP: 65.075-441 - São Luís/MA

AUTENTICAÇÃO  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 27/04/2021 08:37:18 26862  
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.

Isabele Feitosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTEN156711902BM8T3G1TP0Y18 - Ato: 13.18  
Emol: RS4.63 FERC:RS0.13 FADFP:RS0.18 FEMP:RS0.18 Total:RS5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



MUNICÍPIO DE RAPOSA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.325/0001-98, com sede administrativa na Rua Principal, S/N, Centro, Raposa, neste Estado, por meio de seu representante legal, **Sr. Clodomir de Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 000072520797-3 SSP/MA, CPF/MF nº 224.048.773-15, residente e domiciliado na Rua Padre Xavier, 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que o Escritório Carlõs Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/0001-85, com sede administrativa situada na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços jurídicos para este Município nos anos de 2013 a 2016.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Raposa, 29 de novembro de 2016.

*[assinatura]*  
**CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA



Serventia Extrajudicial de Raposa/MA  
Estrada de Raposa, n.º 03, sala 13, Centro Comercial Právida, Raposa/MA  
Fone: (068) 3226-6579 / 8134-6578 - Email: cartorio\_raposa@yahoo.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA

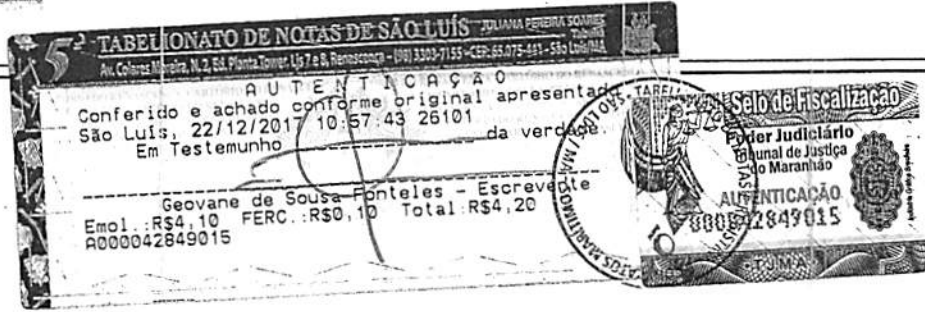
Reconheço verdadeiras as firmas de *[assinatura]*  
por autenticação de  por semelhança, do que dou fé. Raposa/MA, 29 de novembro de 2017. Em test. da verdade,  Gustavo Anibal Macedo Coelho - Tabelião.  Luanna Dutra Gonçalves das Chagas - Escrevente Autorizada.  Suelia Nunes Rodrigues - Escrevente Autorizada. Emol.: R\$ 4,20

*[assinatura]*  
Santos

**VERSO EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA



MUNICÍPIO DE RAPOSA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.325/0001-98, com sede administrativa na Rua Principal, S/N, Centro, Raposa, neste Estado, por meio de seu representante legal, **Sr. Clodomir de Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 000072520797-3 SSP/MA, CPF/MF nº 224.048.773-15, residente e domiciliado na Rua Padre Xavier, 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Carlos Sérgio de Carvalho Barros, com inscrição na OAB/MA sob o nº 4.947, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços jurídicos para este Município nos anos de 2013 a 2016.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Raposa, 29 de novembro de 2016.

**CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA



Serventia Extrajudicial de Raposa/MA  
Estrada da Raposa, n.º 01, sala 13, Centro Comercial Picante, Raposa/MA  
Fone: (068) 3226-6579 / 8134-6578 - Email: cartorio\_raposa@vypos.com.br  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço verdadeiras as firmas de Clodomir de Oliveira dos Santos  
( ) por autenticidade (X) por semelhança, do que dou fé. Raposa/MA, 29 de 11 de 2016. Em test. da verdade. ( ) Gustavo Anibal Macedo Coelho - Tabelião. (X) Luanna Dutra Gonçalves das Chagas - Escrevente Autorizada. ( ) Suella Nunes Rodrigues - Escrevente Autorizada. Emol.: R\$ 4,20

*Clodomir de Oliveira dos Santos*

VERSO EM BRANCO





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA



MUNICÍPIO DE RAPOSA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.325/0001-98, com sede administrativa na Rua Principal, S/N, Centro, Raposa, neste Estado, por meio de seu representante legal, **Sr. Clodomir de Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 000072520797-3 SSP/MA, CPF/MF nº 224.048.773-15, residente e domiciliado na Rua Padre Xavier, 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Eveline Silva Nunes, com inscrição na OAB/MA sob o nº 5.332, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços jurídicos para este Município nos anos de 2013 a 2016.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pela mesma foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que a desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Raposa, 29 de novembro de 2016.

*Clodomir de Oliveira dos Santos*  
**CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA**



Serventia Extrajudicial de Raposa/MA  
Estrada da Raposa, n.º 01, sala 13, Centro Comercial Pirâmide, Raposa/MA  
Fone: (098) 3226-8579 / 3234-0578 - Email: cartorio\_raposa@yahoo.com.br  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço verdadeiras as firmas de *Clodomir de Oliveira dos Santos*  
( ) por autenticidade (  ) por semelhança, do que dou fé. Raposa/MA, 29 de *Nov* de 2017. Em test. da verdade. (  ) Gustavo Anibal Macedo Coelho - Tabellão. (  ) Luanna Dutra Gonçalves das Chagas - Escrevente Autorizada. ( ) Suelia Nunes Rodrigues - Escrevente Autorizada. Emol.: R\$ 4,20

*Clodomir de Oliveira dos Santos*



**15 TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS** - JULIANA FERREIRA JORDENS LOURENÇO  
Av. Colégio Marista, N.º 2, Ed. Piana Tower, Lote 7, 4.º andar - CEP: 65.138-115 - São Luís/MA  
Fone: (98) 3331-7115 - CEP: 65.075-447 - São Luís/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 27/04/2021 08:37:18 - 26862  
Em Testemunho *Isabelle Feltosa Araujo* da verdade.

Isabelle Feltosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711FV1XMB28AOAPAS1 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADFP: R\$0.18 FEM: R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

VERSO EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA



MUNICÍPIO DE RAPOSA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.325/0001-98, com sede administrativa na Rua Principal, S/N, Centro, Raposa, neste Estado, por meio de seu representante legal, **Sr. Clodomir de Oliveira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG nº 000072520797-3 SSP/MA, CPF/MF nº 224.048.773-15, residente e domiciliado na Rua Padre Xavier, 34-A, Jardim das Oliveiras, Raposa, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que Sócrates José Niclévisk, com inscrição na OAB/MA sob o nº 11.138, com escritório profissional situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou serviços jurídicos para este Município nos anos de 2013 a 2016.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Raposa, 29 de novembro de 2016.



**CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA



Serventia Extrajudicial de Raposa/MA  
Estrada da Raposa, n.º 01, sala 13, Centro Comercial Pirâmide, Raposa/MA  
Fone: (084) 3226-8579 / 4134-6576 - Email: cartorio\_raposa@yahoo.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço verdadeiras as firmas de Clodomir de Oliveira dos Santos  
( ) por autenticidade (  ) por semelhança, do que dou fé. Raposa/MA, 29 de 11 de 2017. Em test. da verdade: Luanna Dutra Gonçalves ( ) Gustavo Anibal Macedo Coelho - Tabelião. ( ) Luanna Dutra Gonçalves das Chagas - Escrevente Autorizada. ( ) Suella Nunes Rodrigues - Escrevente Autorizada. Emol.: R\$ 4,20



VERSO EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACURITUBA  
CNPJ 01.612.534/0001-31

MUNICÍPIO DE BACURITUBA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.534/0001-31, com sede administrativa na Rua 1º de Maio, 01, Centro, CEP 65.233-000, Bacurituba, neste Estado, por meio de seu representante legal, **Sr. José Sisto Ribeiro Silva**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua São Lino, 15, Centro, CEP 65.233-000, Bacurituba, neste Estado, vem por meio desta:

ATESTAR que o Escritório Carlos Sérgio de Carvalho Barros Advogados Associados, com inscrição na OAB/MA sob o nº 325, CNPJ nº 17.285.931/000186, com endereço situado na Travessa dos Acapus, Quadra I, Nº 08, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, Bairro São Francisco, São Luís, Maranhão, prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município nos anos de 2013 a 2016, englobando: elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos e vetos; acompanhamento jurídico de processos administrativos internos referentes à pessoal, acompanhamento de processos administrativos, perante a Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal e Estadual; Manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão constitucional e administrativa; assessoria e consultoria na área de inadimplência junto ao CAUC e CEI; acompanhamento de processos judiciais perante a Comarca de São Bento e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante a Justiça Federal de primeira instância do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de processos judiciais perante a Vara do Trabalho de Pinheiro, o Tribunal Regional da 16ª Região e o Tribunal Superior do Trabalho.

ATESTAMOS, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando que o desabone tecnicamente sobre os serviços prestados na área jurídica.

Bacurituba, 02 de março de 2017.

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature* → 3º TABELIONATO

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Rua São João

5º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - JULIANA PEREIRA SOARES LOURENÇO  
Av. Colares Moreira, N. 2, Ed. Planta Tower, Lj 708, Renascença - (98) 3383-7155 - CEP: 65.075-411 - São Luís/MA

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e achado conforme original apresentado  
São Luís, 27/04/2021 08:37:18 26862  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Isabele Feitosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT156711US07C2T3CW0PTU95 - Ato: 13.18  
Emol.: R\$4.63 FERC.: R\$0.13 FADEP-R\$0.18 FEMP-R\$0.18 Total: R\$5.12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**VERSO EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

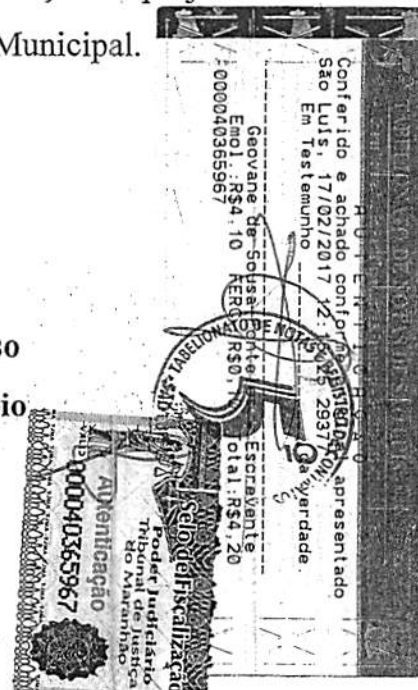
O MUNICÍPIO DE BACABAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.014.351/0001-38, sediado na Rua XV de Novembro, 299, Centro, Bacabal/MA, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Monique Caroline Braga Veloso, vem atestar a capacidade técnica do escritório CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.285.931.0001-86, com endereço na Rua do Acapu, Quadra I, Ed. Carlos de Medeiros Barros, Jardim Renascença, São Francisco, CEP: 65.077-070, São Luís, Estado do Maranhão, o qual exerceu e vem exercendo, durante os exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, as seguintes atividades:

- Prestação de serviços de advocacia e assessoria jurídica atuando e representando o Município em mais de 250 processos perante as 2º e 3º instâncias na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho.
- Prestação de serviços de consultoria jurídica, através de elaboração de pareceres escritos, participação de reuniões, confecção de projetos de leis, dentre outras atividades de interesse da Administração Municipal.

Bacabal, 15 de Julho de 2015.

*Monique Caroline Braga Veloso*  
Monique Caroline Braga Veloso

Procuradora Geral do Município



VERSO EM BRANCO